DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



Contrato n. ...../.....

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** COMERCIAIS EM UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B, REALIZADOS POR EQUIPES COMPOSTAS POR DOIS ELETRICISTAS NA ABRANGÊNCIA DAS UNIDADES DE JARAGUÁ DO SUL, MAFRA E SÃO BENTO DO SUL **QUE ENTRE SI FAZEM A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E A EMPRESA SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

Por este instrumento particular, de um lado, Celesc Distribuição S.A. subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.336.783/0001-90, inscrição estadual n. 255.266.6261, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, bairro Itacorubi, doravante denominada CELESC, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados e, de outro lado, a empresa Setup Serviços Especializados Ltda., estabelecida à Rua Bortolo Pavan nº 253, CEP – 88.805-355, Criciúma - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.249.662/0001-74, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços comerciais em unidades consumidoras do grupo B, realizados por equipes compostas por dois eletricistas na abrangência das unidades de Jaraguá do Sul, Mafra e São Bento do Sul, conforme especificações contidas no Edital da Licitação e seus anexos.

1.2. O objeto do presente Contrato deve ser executado de acordo com o seguinte cronograma:

| Início execução | Lote único |
|---|---|
| 14/09/2020 | Unidade de Mafra<br>Unidade de São Bento do Sul<br>Unidade de Jaraguá do Sul |

1.3. O presente contrato decorre do processo nº 20/0000248227, realizado pelo edital de licitação nº.20/00274, Contrato SAP n °4600005353.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:
Adendo 1 – Especificações Técnicas e Detalhamentos dos Serviços

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



Adendo 2 – Detalhamentos dos Preços
Adendo 3 – Termo de Compromisso de Política Anticorrupção
Adendo 4 – Termo de Compromisso de Política de Relacionamento
Adendo 5 – Declaração de Cumprimento das Diretrizes Contratuais Relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho
Adendo 6 – Declaração de Conformidade com a Política de Capacitação para Trabalhadores Próprios e Terceirizados que Atuam no Sistema Elétrico de Potência e/ou Realizam Trabalhos em Altura
Adendo 7 - Política do Banco BID sobre Práticas Proibidas.
Adendo 8 - Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2349-9).

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO COM PROJETOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

3.1. A CONTRATADA compromete-se a participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulem a matéria.

3.2. A CELESC poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta Cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

3.3. Caso seja constatada a prática de infrações citadas nesta Cláusula, pela fiscalização da CELESC, a CONTRATADA será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, conforme Cláusula Décima Sexta deste contrato.

3.4. Ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CONTRATADA deverá comunicar à CELESC, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A CONTRATADA também deverá comunicar à CELESC as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à CELESC.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de execução e vigência do objeto desta contratação são de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.1. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de termo aditivo.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor da UCM definido pelo Pregão Eletrônico 20/00274 é de R$ 143,41 (cento e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), e será aplicado em todos os serviços constantes na tabela de descrição destes (Termo de Referência), perfazendo um volume de 12.909,82 (doze mil novecentos e noventa e nove virgula oitenta e dois) Unidades de Serviço Comercial (UCM), correspondente a R$1.851.397,38 (hum milhão oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos.) para o período de execução e vigência.

5.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando a CELESC de quaisquer ônus adicionais.

5.2. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos no orçamento de investimento e operacional da CELESC e fundo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – Departamento de Gestão Técnica Comercial, conta 6531121214, Centro financeiro 172010/ 401014, item financeiro 65421214/ INV2011.

5.3. Nos casos que haja o emprego de recursos oriundos do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), a CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas contra práticas proibidas do BID. O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contáveis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato. Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco BID, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco BID poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco BID.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura deste Contrato, apresentar garantia à CELESC, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

6.1.1. A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte da CELESC:
I - Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
II - Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



III - Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
IV - Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) **Caução em dinheiro**, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco do Brasil (001), Agência 3064-3, Conta Corrente n. 1.901.080-X, em nome da CELESC. **Utilizar como identificador o CNPJ da Empresa Contratada** para a identificação deste pelo DPEF/DVTS. A cópia do recibo deverá ser entregue ao gestor do contrato.

c) **Seguro Garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte da CELESC.

6.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;

b) prejuízos diretos causados à CELESC decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CELESC à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.2. Acaso a CONTRATADA tenha apresentado garantia substitutiva para comprovar sua capacidade econômica e financeira na habilitação, será exigida a garantia de execução contratual:

a) Do quádruplo do percentual exigido neste contrato.

6.3. A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a CELESC a:

a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou

b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar com presteza o objeto contratual, bem como:

a) Cumprir com zelo e atenção todas as disposições constantes do detalhamento dos serviços, objeto desta contratação, descritas no Adendo 1.

b) Não executar serviço sem a respectiva ordem emitida pela CELESC.

c) A CONTRATADA compromete-se a observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, sujeitando-se às sanções contratuais, da legislação brasileira, bem como das normas do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), quando aplicável, conforme disposto em "Políticas para aquisição de bens e contratações de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", disponível em www.celesc.com.br, link fornecedores/políticas".

d) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias durante todo o prazo contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação referente às horas de trabalho permitidas, realizando as apresentações nos locais de serviço, assumindo a responsabilidade por todas as reclamatórias trabalhistas que porventura venham decorrer da prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como substituindo as pessoas que por qualquer motivo não puderem comparecer ao serviço, sob pena de rescisão deste contrato.

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, bem como a legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho, durante todo o prazo contratual.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CELESC.

h) Fornecer, sempre que solicitados pela CELESC, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do Contrato.

i) Executar os serviços conforme especificações do Adendo 1 do presente contrato e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Adendo 1 do presente contrato e em sua proposta.

j) Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



k) Atender às solicitações da CELESC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Adendo 1 do presente contrato.

l) Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CELESC.

m) Manter o preposto nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CELESC ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

o) Reembolsar à CELESC quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços contratados.

p) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CELESC ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC.

q) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CELESC autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

s) Relatar à CELESC toda e qualquer ocorrência verificada no decorrer da prestação dos serviços.

t) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

u) A CONTRATADA (ME ou EPP) se compromete em renunciar aos benefícios tributários do regime a que faz jus por ser optante do Simples Nacional, declarando expressamente que comunicará o Órgão Fazendário competente, para fins de sua exclusão e enquadramento no regime tributário apropriado de acordo com a natureza do objeto licitado, quando o objeto deste contrato estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei 123/2006.

v) Possuir responsável técnico, devidamente registrado no CREA, e apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada e registrada, referente ao objeto deste contrato e os eletricistas que compõem sua equipe deverão estar habilitados segundo o que prescreve a legislação em vigor, devendo apresentar documentação comprobatória;

w) Executar fielmente os serviços e refazê-los quando executados incorretamente, e responsabilizar-se pela boa conduta de seu pessoal;

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



x) Na hipótese de reivindicação de indenização de danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos a terceiros, esta terá um prazo de 10 (dez) dias após ser comunicada do fato, para comprovar que não é responsável pelo dano reclamado. Decorrido este prazo ou não comprovada a isenção de responsabilidade, o valor da indenização será objeto de encontro de contas entre a CELESC e a CONTRATADA;

y) Executar os serviços nos prazos estabelecidos pela Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, quando for o caso;

z) Dar ciência de imediato à CELESC de toda e qualquer reclamação por parte do consumidor, para as devidas providências;

aa) Retornar na unidade consumidora, sem ônus à CELESC, na hipótese de fato que impeça a execução da ordem de serviço tal como impedimento de acesso e outras situações a serem definidas pela CELESC.
- no mínimo uma vez, dentro do mesmo dia do pedido, para serviços de religação;
- no mínimo duas vezes, dentro de 48 horas, para desligamentos a pedido do cliente ou da CELESC;
- no mínimo uma vez, dentro de 24 horas, para pedidos de vistoria e/ou ligação.

bb) Credenciar representantes ou prepostos para receber, quando necessário, acessos aos sistemas da CELESC. Obriga-se a informar quando houver a retirada deste funcionário das atividades pertinentes a este contrato para inativação do referido acesso.

cc) Manter seu pessoal em serviço com uniforme que identifique a CONTRATADA, portando, obrigatoriamente, carteira de identidade funcional (crachá) com foto e os dizeres "A SERVIÇO DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.";

dd) Os veículos da CONTRATADA deverão ter padrão de cor única, estar em bom estado de conservação com no máximo 5 (cinco) ano, conter sua identificação, número de frota e os dizeres "A SERVIÇO DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A."; Deverão ter capacidade de comportar e transportar adequadamente todas as ferramentas, EPI, EPC e materiais de propriedade da CELESC necessários a realização dos serviços.

ee) Contratar seguro(s) contra acidentes de todos os seus empregados que executarão os serviços ora contratados e enviar à CELESC cópia da apólice;

ff) Disponibilizar em seu escritório funcionário(s) para prestar o atendimento às solicitações da CELESC, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min e nos sábados das 08h00min às 12h00min. Aos sábados à tarde, feriados municipais, estaduais e federais manter funcionário com celular para possíveis solicitações e esclarecimentos para a CELESC.

gg) Devolver as ordens de serviços impressas, no mesmo dia, com todos os campos devidamente preenchidos. As ordens de serviços despachadas eletronicamente deverão ser devolvidas imediatamente após a execução da mesma através de coletores de dados definidos.

hh) Disponibilizar a quantidade de equipes (compostas por no mínimo dois eletricistas) necessárias para atender a quantidade de serviços estimadas neste edital

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



ii) Fornecer os selos de segurança necessários para lacração das caixas, quadros e tampas de blocos terminais (borneiras) dos medidores, conforme especificação da CELESC no item 2.4, controlando sua numeração, quantidade e utilização por eletricista em sistema informatizado, de modo a identificar instantaneamente o empregado que fez a aplicação. Os lacres retirados dos medidores e caixas deverão ser recolhidos e devolvidos ao Administrador do Contrato CELESC.

jj) Fornecer os equipamentos necessários (coletor de dados tipo tablet, celular, PDA ou similar) para armazenamento atualização e transferência de dados imediata (por meio eletrônico de telecomunicações) da execução dos serviços assumindo todos os custos relativos à aquisição, comunicação, operação e manutenção dos referidos equipamentos.

kk) Coletar os arquivos através de transmissão eletrônica de dados por sistema de telecomunicação ou via internet, nos dias e horários definidos pela CELESC. A impressão dos documentos quando necessários será de responsabilidade da CONTRATADA;

ll) Informar obrigatoriamente as leituras do medidor de energia elétrica em todos os serviços executados;

mm) Executar simultaneamente, no âmbito dos municípios, todos os serviços.

nn) A CONTRATADA deve adequar-se a toda mudança tecnológica que venha ocorrer com o intuito de acrescentar ou aperfeiçoar a transferência de dados/serviços do sistema comercial da CELESC durante a vigência do contrato, estando sujeita a reequilíbrio econômico financeiro se devidamente comprovado os custos através da apresentação de planilhas.

oo) Manter o bom comportamento de seu pessoal, podendo a CELESC exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações da CELESC com autoridades ou consumidores.

pp) Providenciar a substituição imediata de veículos, equipamentos e ferramentas de trabalho, em caso de defeito ou danos que impeçam a sua utilização, ou que comprometam a segurança de seus usuários ou de terceiros.

qq) Solicitar a presença imediata da gerência local da CELESC em caso de acidentes com vítimas ou danos em redes de distribuição ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

rr) Conhecer detalhadamente as Normas Técnicas da CELESC para a execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação da ignorância das mesmas.

ss) Sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da CELESC e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

tt) Cumprir o que dispõe as Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria n° 3.214, de 08 de junho de 1978, do Capítulo V, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial a NR 6, NR 10 e NR 35. Todo o pessoal técnico da CONTRATADA que intervenham em instalações elétricas, objeto deste contrato, deverá atender aos requisitos da NR-10 e NR 35.

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



uu) Será exigido fotos da execução dos serviços. Para cada tipo de serviço a CELESC definirá os requisitos necessários para produzir e armazenar os registros fotográficos e/ou documentais.

vv) As rejeições de serviços só deverão ocorrer por ordem técnica. A CELESC poderá, a seu critério, permitir outros tipos de rejeição.

ww) A Contratada deverá manter a continuidade dos serviços durante os 12 meses da vigência do contrato, vedada a concessão de férias coletivas que cessem as atividades, salvo em comum acordo com o Gestor do contrato.

7.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as "Políticas Para Aquisição De Bens e Contratação De Obras Financiadas Pelo Banco Interamericano De Desenvolvimento (Gn-2349-9) descritas no Adendo 7 do presente contrato, ao qual declara que leu e tomou ciência dos seus termos e condições.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições constantes na I-134.0025 da CELESC, conforme Modelo de Declaração Adendo deste contrato.

7.4. A CONTRATADA compromete-se cumprir integralmente a política de capacitação da CELESC I-110.0007, conforme Modelo de Declaração Adendo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CELESC

8.1 A CELESC se obriga a cumprir os termos deste contrato e, ainda:

a) Esclarecer à CONTRATADA a respeito de toda e qualquer dúvida, com referência a entrega e instalação, quando solicitada por escrito.

b) Pagar à CONTRATADA as faturas apresentadas e reconhecidas nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Quarta.

c) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, conforme prazos contratados.

d) Orientar, acompanhar, controlar, supervisionar e fiscalizar a CONTRATADA na execução do fornecimento e instalação do objeto desta contratação.

e) A CELESC deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Adendo 1 do presente contrato.

f) Atestar a execução dos serviços.

g) Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



h) Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução dos serviços, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com as normas fiscais pertinentes.

j) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

i. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
ii. direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA;
iii. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,
iv. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CELESC, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato é executado sob o regime de empreitada por preço unitário e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão do presente Contrato deve ser realizada pelo Núcleo Norte da CELESC, sendo designado gestor do contrato o Sr. Mauricio Cesar de Oliveira.. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

9.3. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

9.4. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;

b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

9.5. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

9.5.1. Na hipótese prevista acima, a CONTRATADA deve submeter à CELESC, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CELESC compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

9.6. As partes contratantes não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.7. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

9.7.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.7.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

9.8. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

9.9. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:
E-mail CELESC – mauricioco@celesc.com.br
E-mail CELESC – dmelzer@celesc.com.br
E-mail CONTRATADA - :licitacoes@gruposetup.com

9.9.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.9.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

9.10. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato, conforme seu objeto, estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato da CELESC, das respectivas ordens de execução de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A CELESC, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato:

a) parcialmente: em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CELESC, relativo às etapas mensais do objeto, representando aceitação da execução da etapa;

b) definitivamente: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CELESC, relativo à integralidade do Contrato, representando aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

10.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

10.2.1. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do contrato da CELESC, pode subcontratar parcela do objeto deste Contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual a CELESC exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

11.1.1. A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Contrato.

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

12.1. A alteração incidente sobre o objeto deste Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

12.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela CELESC, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

12.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

12.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da CELESC, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da CELESC; e

c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CELESC;

12.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CELESC.

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



12.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;

b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;

d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta

b) repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo; ou,

c) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

13.2. O reajuste deve ser concedido de ofício e observar a seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = P_o\ [(\ IPCA_I\ /\ IPCA_o\ )\text{-}1]}$$

Onde:
R = Valor do reajuste
$P_o$ = Preço base proposto
IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
$IPCA_I$ = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.
$IPCA_o$ = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

13.3. A repactuação deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



13.3.1. A repactuação será concedida observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado em razão das seguintes variáveis:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época do orçamento a que se refere a proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

13.3.2. A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

13.3.3. Em relação aos demais custos contratuais, a repactuação será realizada considerando a variação de índice setorial ou, na falta deste, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

13.3.4. Os efeitos financeiros da repactuação serão computados desde a data de eficácia do fato gerador que deu causa repactuação.

13.4. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

13.4.1. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

13.4.2. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CELESC, reduzindo-se o preço.

13.4.3. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CELESC absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



13.5. Os pedidos de repactuação ou revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

13.5.1. A CELESC poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. Todos os tributos, taxas e encargos sociais vigentes, bem como demais despesas fiscais relacionadas a este Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, cabendo à CELESC a retenção na fonte de todas as obrigações tributárias devidas pela CONTRATADA nos casos previstos em Lei.

14.1.1. Com relação ao Imposto Sobre Serviços (ISS), a CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal de Serviço as informações pertinentes relativas ao imposto, de acordo com a legislação vigente.

14.2. O faturamento deve respeitar o calendário de medição abaixo, com prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da realização da medição, para o encaminhamento do documento fiscal ao protocolo da Divisão de Gestão Documental - (SECRETARIA GERAL) DVGD - da sede da CELESC (Administração Central).

| Grupo | Regional | Período de Medição |
|---|---|---|
| 1 | Florianópolis, Criciúma, Tubarão, Adm. Central | De 16 a 20 |
| 2 | Blumenau, Lages, Rio do Sul, Itajaí | De 6 a 10 |
| 3 | Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, São Bento do Sul | De 11 a 15 |
| 4 | Videira, Concórdia, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Chapecó | De 1 a 5 |

14.2.1. A CONTRATADA deve emitir nota fiscal identificando o número do contrato e pedido, relacionando as folhas de registros, com seus respectivos valores. A Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado deve ser emitida em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

14.2.1.1. Deve estar detalhado na Nota Fiscal o serviço efetivamente prestado, o código a que se refere, conforme lei municipal, e o município onde o serviço considera-se prestado.

14.2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA para a correção ou substituição.

14.2.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CELESC não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

14.2.4. A CONTRATADA, caso seja empresa enquadrada na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante do Simples Nacional, ou venha a aderir a este sistema de tributação, se compromete a apresentar, juntamente com os documentos de

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



faturamento, via original da declaração constante do anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004, da Receita Federal do Brasil. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá indicar na nota fiscal, no campo "dados adicionais", ou equivalente, a alíquota de imposto efetivo praticada no período, conforme previsão legal.

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos a seguir relacionados, no original ou em fotocópia autenticada:

a) Comprovante de recolhimento referente ao FGTS, INSS, GFIP e ISS.

b) Relação com o(s) nome(s) e categoria(s) e comprovante de pagamento dos salários e encargos do pessoal na execução dos serviços.

c) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

14.3.1. Na emissão da última Nota Fiscal/Fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Ou, na hipótese de realocação de pessoal, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período de execução deste contrato.

14.3.2 O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará sustação do pagamento, a retenção da garantia prestada, quando houver, e a concessão de prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a CONTRATADA comprove a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Caso a regularização não ocorra dentro do prazo assinado, a CELESC poderá utilizar a garantia contratual e, na insuficiência desta, a parcela de remuneração pendente para o pagamento dos encargos e verbas trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais. Após a integral quitação dos encargos, havendo saldo positivo da parcela de remuneração, este será pago à CONTRATADA.

14.4 O pagamento é condicionado à apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigidos pela CELESC, conforme disciplinado neste contrato, ou por força de Lei, e devem ser enviados de acordo com a sistemática utilizada pela CELESC no momento do faturamento.

14.4.1 O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do recebimento de toda documentação exigida pela CELESC, condicionado ao calendário de pagamento, conforme descrito no site www.celesc.com.br no *link* Fornecedores – Calendário de Pagamentos. No caso de ocorrer devolução da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer documento inerente ao processo de pagamento por parte da CELESC à CONTRATADA, o prazo de pagamento deverá ser reiniciado quando da entrega da nova documentação completa.
O pagamento será realizado através de depósito na Conta Corrente nº 19233-3 da Agência 3074. do Banco SICOOB. de titularidade da CONTRATADA.

14.4.2 A pedido da CONTRATADA e caso haja o aceite pela CELESC, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



14.4.3. A CELESC pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

c) não arcar com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.

14.4.3.1. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

14.4.4. Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela área técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

14.4.5. É permitido à CELESC descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

14.4.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CELESC, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
I=Índice de atualização financeira, calculado como: (6 / 100 / 365) = 0,00016438;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O inadimplemento contratual de qualquer das partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

15.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



15.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) motivação social e ambiental do empreendimento;

d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;

j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

15.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.4.1. Na hipótese deste subitem, a CELESC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CELESC poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, aplicar à CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

16.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

16.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;

b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

16.3.1. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;

b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para a CELESC.

16.3.2. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;

b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para a CELESC;

c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

16.3.3. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

16.4. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente Contrato, estará sujeita à multa:

a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

b) compensatória, pelo descumprimento total ou parcial deste Contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.4.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

16.4.2. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CELESC pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

16.4.3. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, quando houver, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CELESC e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

16.5. Na ocorrência de um dos fatos abaixo relacionados, serão aplicadas as seguintes multas:

I. No caso de descumprimento dos prazos regulatórios estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL 414/2010, ou outra que venha substituí-la, os serviços realizados pela CONTRATADA não serão pagos e os créditos ao consumidor previstos nos artigos 148 a 155 serão descontados do faturamento da CONTRATADA.

II. Caso 5% dos serviços realizados, em um período de medição, descumprir os prazos regulatórios estabelecidos será aplicado uma multa de 10 vezes o valor da UCM.

III. Se constatado o encerramento do serviço sem a execução do mesmo, será aplicado uma multa de 2 (duas) vezes o valor da UCM, por serviço, além de ser descontado o valor pago no próximo faturamento.

IV. Transporte inadequado e inseguro de pessoal: 10 (dez) UCM por empregado;

V. Veículos e/ou equipamentos inadequados – precárias condições de uso: 10 (dez) UCM/veículo e equipamento;

VI. Falta de ferramentas e/ou equipamentos: 10 (dez) UCM por ferramenta e equipamento;

VII. Não utilização de equipamento de segurança: 10 (dez) UCM por empregado;

VIII. Danos ao sistema elétrico e/ou terceiros, independente da monta e reparação: 20 (vinte) UCM;

IX. Não comparecer para execução dos serviços: 20 (vinte) UCM, por dia;

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



X. Serviço executado em desacordo com as normas, instruções de serviço e legislação ambiental vigentes será aplicado uma multa de 2 (duas) vezes o valor da UCM, por serviço, além de ser descontado o valor pago no próximo faturamento.

XI. Procedimentos inadequados na execução das atividades: 10 (dez) UCM por empregado infrator.

XII. Deixar de informar a CELESC formalmente da intenção de não prorrogar o contrato para o período em sequência: multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do período vigente.

XIII. Não permitir ou dificultar o trabalho da fiscalização: 20 (vinte) UCM por evento.

XIV. Quando, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da execução do serviço comercial, houver interrupção de energia elétrica na unidade consumidora, causada por defeito ou falha na execução do serviço prestado pela CONTRATADA, será descontado de seu faturamento o valor pago pelo serviço executado com deficiência, além de multa de 10 (dez) UCM.

Todos os valores de multa e indenizações referenciados poderão ser cobrados, a critério da CELESC, através de desconto nas notas fiscais/faturas dos serviços executados, garantindo a defesa prévia da CONTRATADA.
Concomitantemente à multa, poderão ser aplicadas as sanções descritas abaixo, observadas o princípio do contraditório e da ampla defesa:

a – Notificação.

b – Rescisão ou não renovação do Contrato, caso as multas aplicadas excedam 5% do valor do contrato durante a sua vigência.

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CELESC

17.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos à CELESC as seguintes práticas:

a) fraudar o presente Contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e

e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



17.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos à CELESC, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

17.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

17.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

17.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

17.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

17.3. A prática de atos lesivos à CELESC será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da CELESC e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

17.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CELESC deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

17.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



17.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

17.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CELESC resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

17.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

17.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

17.5. As disposições desta clausula se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

17.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

18.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CELESC. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CELESC, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, à CELESC, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade e *compliance* em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores CELESC e na Política Anticorrupção da CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no *site* da CELESC (www.celesc.com.br), *link* Fornecedores.

19.2. A CELESC reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CELESC dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

19.3. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, conforme Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (consultar no site www.celesc.com.br, link Fornecedores – Políticas), por meio da assinatura desse instrumento contratual:

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nos incisos I, II e III acima, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

20.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Florianópolis, 14 de setembro de 2020

Pela CELESC:

DocuSigned by:
Cleicio Poleto Martins
27E83838FB6A4C3...

Cleicio Poleto Martins
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Sandro Ricardo Levandoski
18F2E44C788C407...

Sandro Ricardo Levandoski
Diretor Comercial

Pela CONTRATADA:

DocuSigned by:
Filipe Frasseto Machado
160BC27AC32446D...

Nome: Filipe Frasseto Machado
CPF: 060.431.879-06
Cargo: DIRETOR

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



Testemunhas:

DocuSigned by:
Paulo Heyse
B14191CD486148E...

1ª.....

Nome: Paulo Heyse

CPF: 304.402.469-20

DocuSigned by:
Eder Carlos de Melo Guassu
6C736B390B8446E...

2ª.....

Nome: Eder Carlos de Melo Guassu

CPF: 05290445951

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



ADENDO 1 AO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços comerciais em unidades consumidoras do grupo B, realizados por equipes compostas por dois eletricistas na abrangência das unidades de Jaraguá do Sul, Mafra e São Bento do Sul conforme condições, equipamentos, quantidades, locais e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Descrição dos serviços que serão executados

Os Serviços 1 a 25 são classificados como serviços de natureza comercial e regidos pela Resolução Normativa Aneel 414/2010, geralmente se caracterizam por apresentar um grau de programação e roteirização de deslocamentos.

| item | Serviços | Descrição |
|---|---|---|
| 1 | Visita na UC sem execução de serviços comerciais (rejeição) | Consiste em visita na unidade consumidora sem execução do serviço (rejeição) O motivo da rejeição obrigatoriamente deve ser descrito na ordem de serviço. Nos casos de vistoria de unidade consumidora rejeitada, a equipe deve preencher o termo de notificação e entregá-lo ao consumidor. Utilizado também para entrega de documentação ou avisos. |
| 2 | Corte ou religação não efetuado | Consiste na visita a unidade consumidora sem execução do corte ou religação. O motivo da rejeição obrigatoriamente deve ser descrito na ordem de serviço. São exemplos de rejeição: cliente apresentou débitos pagos, imóvel sem acesso, tempo chuvoso, etc.<br>Retornar na unidade consumidora, sem ônus à CELESC, na hipótese de impedimento de acesso ou tempo chuvoso: |
| 3 | Corte no disjuntor | Consiste no desligamento do disjuntor com a colocação de dispositivo de bloqueio ou lacre adesivo por falta de pagamento. |
| 4 | Corte medidor | Consiste na suspensão de fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento com desconexão do condutor (es) fase(s) do(s) borne(s) de saída do medidor, seguido da indispensável colocação do lacre na tampa da borneira do medidor bem como na tampa da caixa ou do quadro de medição. |
| 5 | Corte poste | Consiste na suspensão de fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento com desconexão do(s) condutor(es) fase(s) do ramal de ligação no poste da distribuidora. |
| 6 | Religação no disjuntor-Comum | Consiste no religamento do disjuntor com a retirada de dispositivo de bloqueio ou lacre adesivo. |

**Aprovado**

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado**

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



| | | |
|---|---|---|
| 7 | Religação no disjuntor – Urgência | Consiste no religamento do disjuntor com a retirada de dispositivo de bloqueio ou lacre adesivo. |
| 8 | Religação no medidor- Comum | Consiste na conexão do(s) condutor(es) fase(s) do(s) borne(s) de saída do medidor, seguido da indispensável colocação do lacre na tampa da borneira do medidor bem como na tampa da caixa ou do quadro de medição. |
| 9 | Religação no medidor – Urgência | Consiste na conexão do(s) condutor(es) fase(s) do(s) borne(s) de saída do medidor, seguido da indispensável colocação do lacre na tampa da borneira do medidor bem como na tampa da caixa ou do quadro de medição. |
| 10 | Religação no poste - Comum | Consiste na conexão do(s) condutor(es) fase(s) do(s) ramal de ligação no poste da distribuidora. |
| 11 | Religação no poste - Urgência | Consiste na conexão do(s) condutor(es) fase(s) do(s) ramal de ligação no poste da distribuidora. |
| 12 | Vistoria de Unidade Consumidora | Consiste em realizar procedimento na unidade consumidora, previamente à ligação, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da Celesc, conforme Instrução Normativa I-321.0016, Norma N-321.0001 e outros dispositivos legais aplicáveis. Caso de não aprovação elencar motivos conforme anexo 7.1 da Normativa I-321.0016. |
| 13 | Instalação de ramal de ligação aéreo | Consiste na instalação do ramal de ligação aéreo, com conexão do (s) condutor (es) fase (s) e neutro no ramal de entrada (consumidor) e na rede de energia elétrica da distribuidora. |
| 14 | Instalação de ramal subterrâneo | Consiste na instalação do ramal de entrada subterrâneo, com conexão do (s) condutor (es) fase (s) e neutro na rede de energia elétrica da distribuidora. |
| 15 | Instalação de ramal especial (50mm ou mais) | Consiste na instalação do ramal de ligação aéreo com bitola igual ou superior a 50 mm, com conexão do (s) condutor (es) fase (s) e neutro no ramal de entrada (consumidor) e na rede de energia elétrica da distribuidora. |
| 16 | Retirada de ramal de ligação aéreo | Consiste na retirada do ramal de ligação aéreo, com desconexão do (s) condutor (es) fase (s) e neutro no ramal de entrada (consumidor) e na rede de energia elétrica da distribuidora. |
| 17 | Retirada de ramal subterrâneo | Consiste na retirada do ramal de entrada subterrâneo, com desconexão do (s) condutor (es) fase (s) e neutro na rede de energia elétrica da distribuidora. |
| 18 | Conexão de ramal de ligação | Consiste em conectar o ramal de ligação existente a rede de distribuição de energia. |
| 19 | Desconexão de ramal de ligação | Consiste em desconectar o ramal de ligação (sem a sua retirada física) da rede de distribuição de energia. |
| 20 | Instalação de medidor | Consiste na instalação do (s) equipamento (s) de medição de energia elétrica com conexão do(s) condutor(es) fase(s) e neutro no(s) borne(s) de entrada e saída do medidor, seguido da indispensável colocação do lacre na tampa da borneira do medidor bem como na tampa da caixa ou do quadro de medição. |
| 21 | Retirada de medidor | Consiste na retirada do (s) equipamento (s) de medição de energia elétrica com desconexão do(s) condutor(es) fase(s) e neutro no(s) borne(s) de entrada e saída do medidor, seguido da indispensável colocação do lacre na tampa da caixa ou do quadro de medição. |
| 22 | Instalação de disjuntor | Consiste na instalação do disjuntor com conexão do(s) condutor (es) fase(s) no(s) borne(s) de entrada e saída do disjuntor. |

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



| | | |
|---|---|---|
| 23 | Retirada de disjuntor | Consiste na retirada do disjuntor com desconexão do(s) condutor (es) fase(s) no(s) borne(s) de entrada e saída do disjuntor. |
| 24 | Instalação DPS | Consiste na instalação do DPS com conexão do(s) condutor (es) fase(s) no(s) borne(s) de entrada e condutor terra saída do DPS. |
| 25 | Retirada DPS | Consiste na retirada do DPS com desconexão do(s) condutor (es) fase(s) no(s) borne(s) de entrada e condutor terra na saída do DPS. |

1.2. Estimativa da quantidade anual de serviços que serão executados:

| Estimativa de UCM | Unidade Jaraguá do Sul | | | | | | Unidade Mafra | | | | | | Unidade São Bento do Sul | | | | | | Total UCM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Area Urbana | | | Area Rural | | | Area Urbana | | | Area Rural | | | Area Urbana | | | Area Rural | | | |
| | MO | BI | TR | MO | BI | TR | MO | BI | TR | MO | BI | TR | MO | BI | TR | MO | BI | TR | |
| Corte ou religa não efetuado | 50,8 | 5,2 | 9,2 | 7,7 | 0,3 | 0,9 | 48,1 | 3,9 | 5,4 | 19,9 | 1,3 | 2,1 | 43,9 | 2,8 | 7,8 | 4,9 | 0,0 | 0,5 | 214,67 |
| Corte no medidor | 623,2 | 76,9 | 184,6 | 96,0 | 3,9 | 17,4 | 589,0 | 58,4 | 104,1 | 254,7 | 19,4 | 32,2 | 488,4 | 39,8 | 146,6 | 55,8 | 0,0 | 8,0 | 2.798,50 |
| Corte no Ramal | 8,3 | 2,0 | 1,2 | 1,4 | 0,0 | 0,0 | 5,1 | 0,2 | 2,8 | 3,9 | 0,3 | 3,8 | 83,5 | 4,9 | 10,6 | 6,2 | 0,0 | 0,0 | 134,05 |
| Religação Comum medidor | 661,0 | 82,7 | 182,4 | 88,6 | 4,1 | 13,0 | 632,1 | 63,6 | 107,6 | 226,8 | 16,0 | 28,4 | 549,5 | 43,0 | 152,3 | 56,8 | 0,0 | 7,9 | 2.915,61 |
| Religação de Urgência medidor | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,00 |
| Religação Comum Ramal | 7,0 | 2,2 | 1,2 | 0,9 | 0,0 | 0,0 | 4,3 | 0,8 | 3,0 | 0,9 | 0,0 | 4,2 | 75,1 | 4,8 | 11,0 | 5,5 | 0,0 | 0,0 | 120,90 |
| Religação de Urgência Ramal | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,00 |
| Vistoria de unidade consumidora | 0,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,15 |
| Retirada de ramal de ligação aéreo | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 27,3 | 1,2 | 4,3 | 50,4 | 2,2 | 2,3 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 87,58 |
| Retirada de ramal subterrâneo | 0,2 | 0,0 | 0,3 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,47 |
| Retirada de medidor | 749,2 | 117,5 | 106,8 | 38,1 | 2,2 | 11,6 | 416,2 | 56,2 | 50,6 | 189,6 | 9,0 | 17,5 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 1.764,39 |
| Visita na UC sem execução de serviço (rejeiç | 261,8 | 58,1 | 76,1 | 36,4 | 2,2 | 4,5 | 237,6 | 38,8 | 59,4 | 192,9 | 28,3 | 26,3 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 1.022,43 |
| Instalação de ramal de ligação aéreo | 183,6 | 15,3 | 27,7 | 22,8 | 3,9 | 1,9 | 266,5 | 33,0 | 37,0 | 244,4 | 37,8 | 28,7 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 902,53 |
| Instalação de ramal subterrâneo | 5,1 | 3,5 | 4,8 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 13,60 |
| Instalação de ramal especial (50mm ou mais) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,9 | 0,0 | 0,0 | 1,7 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,64 |
| Instalação de medidor | 1.281,8 | 225,7 | 194,8 | 62,7 | 5,6 | 12,6 | 609,6 | 114,6 | 89,7 | 262,7 | 39,9 | 32,6 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2.932,30 |
| Total UCM | 3.832,05 | 589,15 | 789,11 | 354,54 | 22,26 | 61,78 | 2.835,94 | 370,59 | 464,67 | 1.446,20 | 154,15 | 179,70 | 1.240,40 | 95,22 | 328,37 | 129,25 | 0,00 | 16,44 | **12.909,82** |

O valor estimado da contratação de serviços representam um montante de 12.909,82 UCM.

1.3. Definição do valor dos serviços

A Unidade de Serviço Comercial (UCM) é o custo de mobilização de uma equipe de trabalho para realizar serviços comerciais e serviços técnicos de baixa tensão cujo valor é expresso em reais por hora trabalhada.

Os custos unitários da atividade associados aos equipamentos, ferramentais, veículos e pessoal empregado na sua execução variam com o volume de serviços.

O valor de cada um dos serviços é determinado multiplicando-se o tempo médio gasto na sua execução e o valor da hora da equipe que irá executá-lo.
UCM - Unidade Comercial: é o valor em R$/hora da equipe.
Qucm – Quantidade de UCM: é tempo médio de execução do serviço em horas.

Preço do serviço (R$) = UCM x Qucm

Quantidade de Unidade de Serviço Comercial - (Qucm) expressa a proporção de tempo (horas) gasta por uma equipe para a realização da atividade considerando o deslocamento, o grau de roteirização, a localização da atividade (rural ou urbana), a sua complexidade (mono, bi ou trifásico), os prazos para sua execução (comum, urgência) e o tipo de intervenção na rede (instalação, retirada, troca desligamento e religamento de equipamento ou ramal).

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



O tempo médio para execução do serviço corresponde a quantidade de UCM gasta para realizar o serviço tem dois fatores a serem considerados

Tempo de execução do serviço - TE e tempo de deslocamento até o local - TD.

TE - o tempo médio de execução do serviço depende, entre outros, dos seguintes fatores:
Tipo do serviço: grau de intervenção no sistema.
Sua situação (aéreo ou subterrâneo)
Complexidade técnica – mono, bi ou trifásico.

TD- o tempo de deslocamento depende, entre outros, dos seguintes fatores:
Localização do serviço: Urbano ou rural
Característica da região: tamanho da área geográfica abrangida e distancias média entre consumidores.
Grau de programação dos serviços segundo rotas.

Qucm = TE + TD (horas).

Os tempos de realização dos serviços a serem considerados estão relacionados na tabela abaixo:

| Nº | Serviço | URBANO - QUCM | | | RURAL - QUCM | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | MO | BI | TR | MO | BI | TR |
| 01 | Corte/religa não efetuado | 0,07 | 0,07 | 0,07 | 0,13 | 0,13 | 0,13 |
| 02 | Corte no disjuntor | 0,07 | 0,07 | 0,07 | 0,13 | 0,13 | 0,13 |
| 03 | Corte medidor | 0,08 | 0,10 | 0,13 | 0,15 | 0,17 | 0,20 |
| 04 | Corte poste | 0,17 | 0,18 | 0,20 | 0,23 | 0,25 | 0,27 |
| 05 | Religação no medidor – Comum | 0,10 | 0,12 | 0,15 | 0,17 | 0,18 | 0,22 |
| 06 | Religação no medidor – Urgência | 0,13 | 0,15 | 0,18 | 0,22 | 0,23 | 0,27 |
| 07 | Religação no poste - Comum | 0,17 | 0,20 | 0,23 | 0,23 | 0,27 | 0,30 |
| 08 | Religação no poste - Urgência | 0,20 | 0,23 | 0,27 | 0,28 | 0,32 | 0,35 |
| 09 | Religação no disjuntor-Comum | 0,07 | 0,07 | 0,07 | 0,13 | 0,13 | 0,13 |
| 10 | Religação no disjuntor-Urgência | 0,07 | 0,07 | 0,07 | 0,13 | 0,13 | 0,13 |
| 11 | Vistoria | 0,15 | 0,17 | 0,18 | 0,28 | 0,30 | 0,32 |
| 12 | Instalação de ramal de ligação aéreo | 0,27 | 0,30 | 0,33 | 0,40 | 0,43 | 0,47 |
| 13 | Instalação de ramal subterrâneo | 0,23 | 0,27 | 0,30 | 0,37 | 0,40 | 0,43 |
| 14 | Retirada de ramal de ligação aéreo | 0,22 | 0,23 | 0,25 | 0,35 | 0,37 | 0,38 |
| 15 | Retirada de ramal subterrâneo | 0,22 | 0,23 | 0,25 | 0,35 | 0,37 | 0,38 |
| 16 | Instalação de medidor | 0,20 | 0,22 | 0,23 | 0,33 | 0,35 | 0,37 |
| 17 | Retirada de medidor | 0,17 | 0,18 | 0,20 | 0,30 | 0,32 | 0,33 |
| 18 | Instalação de disjuntor | 0,18 | 0,20 | 0,22 | 0,32 | 0,33 | 0,35 |
| 19 | Retirada de disjuntor | 0,17 | 0,18 | 0,20 | 0,30 | 0,32 | 0,33 |

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | Visita na UC sem execução de serviço (rejeição) | 0,15 | 0,17 | 0,18 | 0,28 | 0,30 | 0,32 |
| 21 | Instalação de ramal especial (50mm ou mais) | 0,00 | 0,00 | 0,45 | 0,00 | 0,00 | 0,58 |
| 22 | Instalação DPS | 0,18 | 0,20 | 0,22 | 0,33 | 0,37 | 0,40 |
| 23 | Retirada DPS | 0,17 | 0,18 | 0,20 | 0,32 | 0,33 | 0,35 |
| 24 | Conexão de ramal de ligação | 0,23 | 0,27 | 0,30 | 0,37 | 0,40 | 0,43 |
| 25 | Desconexão de ramal de ligação | 0,22 | 0,25 | 0,28 | 0,35 | 0,38 | 0,42 |

1.4.Valor da unidade de serviço - UCM

Os serviços comerciais por imposição legal são realizados por equipes compostas por duas pessoas.
A definição do custo destas equipes deve levar em conta diversos fatores entre os quais enumeramos:

1. Salários da equipe incluindo benefícios e encargos sociais.
2. Despesas com veículos.
3. Despesas com EPI, EPC e ferramentas.
4. Despesas com transmissão de dados e telefone.
5. Despesas administrativas diretas.
6. Treinamento. Deverá ser seguida as políticas de segurança adotadas pela CELESC disponível no site:https://www.celesc.com.br/saude-seguranca-e-politica-de-capacitacao.
7. BDI: Benefícios e Despesas Indiretas devem incluir seguro garantia, risco, despesas financeiras, despesas administrativas, lucro e tributos.
8. Número de horas trabalhadas.

A UCM é expressa em R$/hora e corresponde ao custo por hora de uma equipe.

2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução dos serviços será iniciada em 14 de setembro de 2020, observadas as condições que seguem:

a) Esta licitação compreende um lote único e os serviços executados serão realizados nos municípios abaixo:

| Unidade Mafra | |
|---|---|
| 1 | Bela Vista do Toldo |
| 2 | Canoinhas |
| 3 | Irineópolis |
| 4 | Itaiópolis |
| 5 | Mafra |
| 6 | Major Vieira |
| 7 | Monte Castelo |
| 8 | Papanduva |
| 9 | Porto União |

| Unidade São Bento do Sul | |
|---|---|
| 12 | Campo Alegre |
| 13 | Rio Negrinho |
| 14 | São Bento do Sul |

| Unidade Jaraguá do Sul | |
|---|---|
| 15 | Corupá |

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | Rio Negro | | 16 | Guaramirim | |
| 11 | Santa Terezinha | | 17 | Jaraguá do Sul | |
| 12 | Três Barras | | 18 | Schroeder | |

b) As equipes devem estar disponíveis para atender as demandas em qualquer um dos municípios que formam as unidades conforme necessidades da CELESC.

2.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) Relação de EPI e EPC

Os (EPI e EPC) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor e normativas de segurança da CELESC. A relação mínima de ferramental e equipamentos de proteção é:

| Item | Equipamento Segurança EPI e EPC | Quantidade |
|---|---|---|
| 1 | Bolsa de armazenamento da manga isolante | 2 |
| 2 | Bolsa para armazenamento de linha de vida e equipamentos. | 2 |
| 3 | Bolsa de armazenamento das luvas de borracha isolantes | 2 |
| 4 | Balaclava anti-chama | 2 |
| 5 | Capacete com o protetor facial para arco elétrico, conforme especificação técnica da Celesc: SEG 079 Capacete com Protetor Facial para Arco Elétrico 30_08_2019), conforme anexo A. | 2 |
| 6 | Capacete Aba Total Classe B (Risco Elétrico) com Jugular | 2 |
| 7 | Conjunto impermeável resistente à chamas (calça + jaqueta) capa de chuva | 2 |
| 8 | Vestimenta anti-chama (jaqueta para frio) | 2 |
| 9 | Lanterna para capacete | 2 |
| 10 | Manga isolante de borracha, tipo I ou II, classe 0 1000 Volts | 2 |
| 11 | Óculos de segurança lente tonalidade escura (sol) | 2 |
| 12 | Óculos de segurança lente transparente | 2 |
| 13 | Par de calçados de segurança (Risco Elétrico) | 2 |
| 14 | Par de luvas de borracha classe 0 (zero) até 1.000 volts | 2 |
| 15 | Par de luvas de cobertura | 2 |
| 16 | Par de luvas de vaqueta | 2 |
| 17 | Vestimenta anti-chama (calça) | 4 |
| 18 | Vestimenta anti-chama (camisa manga comprida) | 4 |
| 19 | Protetor Solar FPS mínimo 30 com repelente | 2 |
| 20 | Coberturas isolantes classe 0 (zero) | 8 |
| 21 | Cones para sinalização viária 750mm padrão ABNT | 10 |
| 22 | Fita retrátil para isolamento e sinalização de área controlada (padrão Celesc) | 1 |

| Item | Equipamentos para trabalho em altura | Quantidade |
|---|---|---|
| 1 | Cinto de Segurança tipo pára-quedista * | 2 |
| 2 | Fita de ancoragem de 80cm * | 2 |
| 3 | Fita de ancoragem de 1,20 m * | 2 |

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



| | | |
|---|---|---|
| 4 | Fita de ancoragem de 1,50 m * | 2 |
| 5 | Linha de vida 12 mm de 25 m – Sistema de Resgate Integrado* | 2 |
| 6 | Talabarte de Segurança regulável * | 2 |
| 7 | Trava quedas * | 2 |
| 8 | Mosquetão oval * | 6 |
| 9 | Mosquetão tipo pêra (resgate) * | 2 |
| | | |

| Item | **Ferramentas** | Quantidade |
|---|---|---|
| 1 | Alicate Bomba d'água 12" cromo-vanadium/isolação 1.000 Volts | 2 |
| 2 | Alicate de bico de 6" cromo-vanadium/isolação 1.000 Volts | 2 |
| 3 | Alicate de corte diagonal de 6" cromo-vanadium/isolação 1.000 Volts | 2 |
| 4 | Alicate universal 8" cromo-vanadium/isolação 1.000 Volts | 2 |
| 5 | Alicate Volt-amperímetro Classe IV | 2 |
| 6 | Balde de lona com corda para içamento de materiais | 2 |
| 7 | Canivete de 10 cm | 2 |
| 8 | Chave especial de segurança para abertura de caixa de medidor | 2 |
| 9 | Chave de fenda 1/4" X 4" haste isolada | 2 |
| 10 | Chave de fenda 1/8" X 4" haste isolada | 2 |
| 11 | Chave de fenda 5/16" X 6" isolada 1000V | 2 |
| 12 | Chave philips 1/4X4"" isolado 1000V | 2 |
| 13 | Chave philips 3/16X6"" isolado 1000V | 2 |
| 14 | Chave philips 5/16X6"" isolado 1000V | 2 |
| 15 | Computador de mão tipo PDA ou similar | 1 |
| 16 | Escada extensível de fibra com carga máxima de trabalho (CMT) maior ou igual a 136,0kg.Conforme especificação técnica da Celesc: SEG 047 Escada Extensível de Fibra de Vidro 12_06_2018, conforme anexo B. | 1 |
| 17 | Lacrador de selo policarbonato | 2 |
| 18 | Maleta para ferramentas | 2 |
| 19 | Resistencia de carga elétrica para teste de medidores 1000W | 1 |
| 20 | Verruma 6 mm | 2 |
| 21 | Chave combinada catraca/estrela 13mm aço | 2 |
| 22 | Kit chaveallenserie longa TAM 3-14 mm | 2 |
| 23 | Chave allen para medidor 200A com cabo tipo T 5mm | 2 |
| 24 | Chave ajustável inglesa 12" isolada | 2 |
| 25 | Trena manual aço 3m | 2 |
| 26 | Chave de fenda 1/8" X 3" teste | 2 |

Os equipamentos considerados EPI (Equipamentos de Proteção Individual) deverão possuir CA (Certificado de Aprovação) válido e em conformidade com órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a NR 6.

Devem ser observadas as políticas de saúde, segurança e capacitação adotadas pela CELESC, disponível no site:https://www.celesc.com.br/saude-seguranca-e-politica-de-capacitacao

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



A relação dos EPI/EPC acima é a mínima recomendada sendo que a aplicação de outros EPI/EPC estão vinculados a Análise Preliminar de Risco aonde são identificado todos os equipamentos de proteção necessários para execução segura das atividades.

b) Veículos

Os veículos da CONTRATADA deverão ter padrão de cor única, estar em bom estado de conservação com no máximo 5 (cinco) anos, conter sua identificação, número de frota e os dizeres "A SERVIÇO DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A."; Deverão ter capacidade de comportar e transportar adequadamente todas as ferramentas, EPI, EPC e materiais de propriedade da CELESC necessários a realização dos serviços.

c) Comunicação e Dados

As equipes de campo devem possuir equipamento coletor de dados tipo tablet, celular, PDA ou similar, com linha telefônica celular para transmissão de dados, com sistema operacional adequado para envio e recebimento de ordens de serviço online através do Emobile, Simobile ou outras ferramentas de despacho de serviço da CELESC.

Serão permitidos somente modelos de coletor de dados homologados pela empresa Sonda Elucid (fornecedora do sistema SIGA/Emobile) e que enviem e recebam arquivos informatizados via on-line de todos os tipos de serviços deste edital. Os requisitos mínimos necessários são:

Sistema Operacional: Android 4.1.X (JellyBean) ou superior
- Resolução de Tela: 320 x 480 com densidade mínima MDPI
- Tela de no mínimo 4,5" (processo de leitura)
- Processador: 1GHz
- Memória RAM: 1 Gb
- Memória Armazenamento: 2Gb
- Bluetooth, GPS, Câmera
- Wifi e 2G/3G/4G/5G
- Câmera

Permitir a instalação de aplicativos a partir de outras fontes que não o Google Play Store (Configuração no aparelho)

d) Instalações

A CONTRATADA deve manter no mínimo duas unidades administrativas com espaço físico adequado para organizar os serviços, localizadas em Unidades distintas deste processo licitatório

2.3. Os uniformes, equipamentos individuais de proteção e demais paramentos a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer os selos de segurança (lacres) de policarbonato conforme especificação abaixo:

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



a) Selo de segurança, composto por duas partes encaixáveis (capsula e âncora e/ou elemento macho), fabricados em policarbonato atóxico, na cor azul translúcido. Quando em serviço, sob a luz solar (raios ultravioletas) e/ou quando submetido a variações de temperatura e umidade, o lacre não deve apresentar degradação, deterioração, corrosão ou tornar-se quebradiço ao longo de sua vida útil. Os selos não devem apresentar defeitos de fabricação ou de acabamento tais como trincas, fissuras, emendas visuais, ressaltos, falhas, cor não uniforme, aspectos ásperos ou outros tipos de irregularidades. O lacre deve ser de fácil instalação, exigindo um mínimo de esforço, e assegurando sua correta lacração. O fechamento, ou acoplamento do lacre deve ocorrer de modo definitivo, sendo impossível o seu reaproveitamento, sem que ocorram danos visíveis e irreversíveis. A trava de segurança tipo âncora e/ou elemento macho deve ser presa a cápsula por um fio do mesmo material. A personalização do selo deverá ser em alto relevo e a cápsula com o logotipo da CELESC e na outra face a logotipo da CONTRATADA.
O fio de lacração deve ser de aço inoxidável espiralado, fornecido montado solidário na âncora e/ou elemento macho, com proteção na extremidade para prevenir acidentes durante o manuseio. Este fio deve ter comprimento total de 150 +/- 5mm por 1,0 +/- 0,1mm de diâmetro e ser capaz de suportar uma tração mínima de 6,5 daN, durante 1 minuto, sem apresentar deformação permanente. Uma vez regulado e acoplado, o fio de lacração não deve deslizar ao ser tracionado.
A lâmina de codificação com as seguintes dimensões -25 mm de comprimento, 7 mm de largura e 0,7 mm de espessura, identificados com 7 (sete) dígitos numéricos sequencial e não duplicados a serem fornecidos pela CELESC e moldados na mesma cor do selo ou moldado a laser.

b) O fabricante do selo de segurança (lacre) deverá ser previamente cadastrado e ter certificado de homologação do produto, fornecido pela CELESC

2.5. Quando detectado religação à revelia (auto-religação), a CONTRATADA deverá informar a leitura, preencher o TOI (Termo de Ocorrência de Irregularidade) em duas vias, sendo que a primeira fica com o consumidor e a segunda via entregue na CELESC e realizar o registro fotográfico que permita comprovar a religação a revelia (medidor, lacres violados, ramal etc).

2.6 O serviço de vistoria na unidade consumidora será pago somente quando houver o deslocamento exclusivo para este tipo de serviço e solicitado pelo Chefe da Divisão Comercial do Núcleo/Unidade. Quando for realizada a vistoria seguida da ligação (instalação de medidor e/ou ramal de ligação) na mesma visita, o custo da vistoria está embutido nestes serviços.

2.7 Quando, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da execução do serviço comercial, houver interrupção de energia elétrica na unidade consumidora, causada por defeito ou falha na execução do serviço prestado pela CONTRATADA, será descontada do faturamento da CONTRATADA os serviços pagos.

2.8 Dos prazos para execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados nos prazos regulatórios estabelecidos pela Resolução 414/2010 da ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica ou a que venha a substituir e/ou aqueles prazos determinados pela CELESC

2.9 Medidores de energia elétrica são equipamento de precisão de propriedade da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. que devido sua fragilidade e possibilidade de avarias internas, deverá ser tratado com a devida precaução pela CONTRATADA com o intuito de evitar danos que comprometa a confiabilidade do sistema de medição de energia.

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



a) Todo o medidor retirado da unidade consumidora, independentemente do motivo de retirada, deverá ser identificado e segregado conforme seu estado de conservação. A CONTRATADA deverá separar e acomodar os medidores em caixas apropriadas, conforme o estado de conservação dos medidores. Os lotes deverão ser separados conforme situação do medidor no momento da retirada:
- Lote de medidores em "bom estado de conservação" (desligamento de UC),
- Lote de medidores em "garantia" (NR nota de reclamação/medidor com defeito dentro do prazo de garantia do fabricante – 2 ou 3 anos)
- Lote de medidores para "liquidação/sucata" (NR nota de reclamação/lote de medidor queimado ou avariado sem condições de reparo).

b) Os medidores devidamente identificados e segregados por estado de conservação, conforme citado no item 2.9 subitem "a" deverão ser entregues à SPTC – Supervisão Técnica e Comercial da Agência Regional, juntamente com a planilha em formato "excel" em cópia impressa e na versão digital conforme modelo abaixo, contendo a relação completa dos medidores do lote.

| LOTE DE MEDIDORES EM BOM ESTADO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Número da UC | Número do medidor | Fabricante | Modelo | Último registro de leitura |
| | | | | |

| LOTE DE MEDIDORES EM GARANTIA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Número da UC | Número do medidor | Fabricante | Modelo | Último registro de leitura |
| | | | | |

| LOTE DE MEDIDORES PARA LIQUIDAÇÃO/SUCATA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Número da UC | Número do medidor | Fabricante | Modelo | Último registro de leitura |
| | | | | |

2.10. Padrões de desempenho e qualidade

A contratada deverá atender os requisitos de execução, qualidade dos serviços e prazo de atendimento conforme estabelecido em:

1) Resolução Normativa nº 414/2010 – ANEEL: Direitos e deveres dos consumidores e distribuidores.
2) Norma Técnica nº -321.0001 – CELESC: Fornecimento de energia elétrica em tensão secundária de distribuição.
3) Normas de segurança e instruções de serviço
4) Edital de licitação e contrato

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme subitem 16.3 do Edital

4. ANEXOS

ANEXO A - Capacete com o protetor facial para arco elétrico

ANEXO B - Escada extensível de fibra com carga máxima de trabalho (CMT) maior ou igual a 136,0kg

**Aprovado**

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado**

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Diretoria de Gestão Corporativa
Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Segurança do Trabalho, Saúde e Bem-Estar

# PADRÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

| Nº | Nome do Equipamento/Material: |
|---|---|
| SEG 079 | CAPACETE COM PROTETOR FACIAL PARA ARCO ELÉTRICO |



Imagens ilustrativas 1.

## 1. OBJETIVO

Este documento fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de capacete com protetor facial para uso em serviços de eletricidade com risco de projeção de partículas, luminosidade intensa e agentes térmicos (calor e chama) proveniente de arco elétrico.

## 2. DESCRIÇÃO

**Capacete:** Confeccionado em polietileno rígido, contendo aba frontal ou total, classe "B".

**Protetor Facial:** Confeccionado em material plástico (polímero) com queixeira.

**Bolsa para Capacete e Protetor Facial:** Confeccionado em lona impermeável n° 10, na cor amarela, com zíper para abertura e alças para pega e ombro.

## 3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

### 3.1. Capacete

Possuir as seguintes características de acordo com o tipo do capacete:

Aba total: extensão do casco que se prolonga para fora ao longo de todo o seu perímetro.

Aba frontal: extensão do casco que se prolonga para frente, acima dos olhos.

Deve ser fornecido com suspensão, qual deve ser confeccionada em tecido sintético flexível, ajustáveis de modo que ofereçam conforto ao usuário. Com jugular fixa à suspensão (sem componentes metálicos) e tira absorvente de suor.

Possuir Certificado de Aprovação – CA, aprovado para, no mínimo: PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS, LUMINOSIDADE INTENSA E RISCOS TÉRMICOS (CALOR E CHAMAS) PROVENIENTE DE ARCO ELÉTRICO.

Deve ter a validade do CA condicionada à manutenção da certificação junto ao INMETRO, conforme Portaria INMETRO n° 118 de 05.05.2009.

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser gravado na parte interna do casco. No caso de ser gravado fora da aba, o Selo de Identificação da conformidade não pode estar encoberto por nenhum dos componentes internos do capacete: carneira, suspensão e coroa.

*OBS.: Esta especificação cancela e anula qualquer documento, sobre o assunto, emitido com data anterior a 30/08/2019.*



**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



Celesc Distribuição S.A.

**Diretoria de Gestão Corporativa**
**Departamento de Gestão de Pessoas**
**Divisão de Segurança do Trabalho, Saúde e Bem Estar**

## PADRÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

| Nº | Nome do Equipamento/Material: |
|---|---|
| SEG 047 | ESCADA EXTENSIVEL DE FIBRA DE VIDRO |

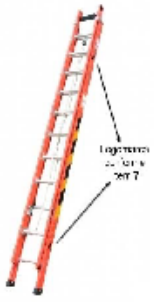


Foto ilustrativa

### 1. OBJETIVO

Este documento fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de escada extensível de fibra de vidro, utilizado para facilitar o acesso aos planos elevados de trabalho.

### 2. DESCRIÇÃO

Escada extensível de fibra de vidro, com carga máxima de trabalho (CMT) maior ou igual a 136,0kg, duas seções, comprimento conforme código (Tabela 1).

### 3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Degraus cilíndricos ou no formato "D" em alumínio, acabamento antiderrapante, 3 últimos degraus da seção móvel com revestimento isolante ou em fibra de vidro para baixa tensão. Deverá acompanhar laudo com o valor de isolamento.

Os degraus devem ser fixados em suportes de alumínio com encaixe prensado, evitando furos diretos nos montantes.

Deverá possuir anéis de proteção nas extremidades dos degraus, para evitar desgaste provocado pela catraca. Quando utilizado degrau tipo "D" com catraca de alumínio o uso do anel é dispensado.

Montantes em perfil "U" não condutivos, comprovados por laudo, fabricados em fibra de vidro, na seção fixa pintados com faixas alternadas de preto e amarelo, de iguais dimensões, com 45° de inclinação em relação ao montante, com tinta refletiva.

Sapatas fixas de borracha sintética, altamente resistente à abrasão, fixadas com porcas de aço auto-travantes.

Duas roldanas com polia de duralumínio, localizada no centro do degrau, bucha de liga de cobre; ou cavalete com suporte em aço galvanizado, rebite de aço e roldana em náilon reforçado resistente a intempéries, com durabilidade igual ou superior ao duralumínio.

Deve possuir corda de poliamida com diâmetro de 10mm.

*OBS.: Esta especificação cancela e anula qualquer documento, sobre o assunto, emitido com data anterior a 12.06.2018.*



**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



ADENDO 2 AO CONTRATO

DETALHAMENTOS DOS PREÇOS

No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos nesta licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.1 Valor da UCM

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO (R$) |
|---|---|---|---|
| 1 | Valor da Unidade Comercial (UCM) | R$/Hora | 143,41 |

**Aprovado**

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado**

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



ADENDO 3 AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores da CELESC da qual tomo conhecimento neste ato e estou ciente também da disponibilidade das referidas políticas no site http://transparencia.celesc.com.br

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção Brasileira", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CELESC ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

g.2.) assegurar vantagem imprópria;

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir a CELESC ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CELESC ou seus negócios, se obrigam a:
a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CELESC, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e da CELESC; e

c) observar, no que for aplicável, o Programa de Compliance da CELESC, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CELESC incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CELESC, por meio do Canal de Denúncias **disponível no site da CELESC (www.celesc.com.br)** e no telefone **0800-483232.**

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante a CELESC e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Criciúma, 14 de setembro de 2020

DocuSigned by:
Filipe Frasseto Machado
160BC27AC32446D...

Filipe Frasseto Machado

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



ADENDO 4 AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA DE RELACIONAMENTO

O presente Termo de Compromisso que tem por objetivo zelar pelas boas relações comerciais entre a CELESC e a CONTRATADA, incentivando e aprimorando às melhores práticas no relacionamento corporativo, a empresa: SETUP Serviços Especializados Ltda, inscrita no CNPJ 09.249.662/0001-74, sediada na cidade de Criciúma no estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor / Sócio, abaixo assinado e identificado, concorda e declara:

a) que a partir da data de assinatura deste termo irá cumprir com as condições e regras transcritas na POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, se adequando às condições que ainda não foram desenvolvidas ou integradas aos processos de gestão da empresa, visando uma melhor sinergia entre contratante e contratada;

b) ter ciência, conhecer e respeitar os princípios contidos na POLITICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no site da CELESC (www.celesc.com.br), link fornecedores, bem como às penalidades que o não cumprimento desta política pode ocasionar;

c) prestar esclarecimentos, sempre que solicitado(a), sobre todo e qualquer fato gerador de dúvidas que possam aparecer durante o processo;

d) permitir, a qualquer tempo, a visita de empregados da CELESC para verificação e constatação quanto a veracidade das informações e do cumprimento dos itens estabelecidos no Código de Conduta Ética e na política de relacionamento com fornecedores e em cláusulas contratuais;

e) saber e estar de acordo que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga a CELESC a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária;

f) compartilhar com a CELESC e com a sua respectiva rede de fornecedores os esforços, as práticas e propostas que visam a sustentabilidade dos negócios e as dificuldades que a empresa identificou na busca da melhoria neste processo, e

g) primar pela qualidade dos bens/serviços oferecidos/contratados.

Criciúma, 14 de setembro de 2020

DocuSigned by:
Filipe Frasseto Machado
160BC27AC32446D...

Filipe Frasseto Machado

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



ADENDO 5 AO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES CONTRATUAIS RELACIONADAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

À CELESC Distribuição S.A.
Av. Itamarati, n. 160, Bloco B2 - Bairro Itacurubi
CEP: 88.034-900 - Florianópolis - SC

Ref: Edital de Licitação n. 20/00274
Objeto: Serviços comerciais em unidades consumidoras do grupo B, realizados por equipes compostas por dois eletricistas na abrangência das unidades de Jaraguá do Sul, Mafra e São Bento do Sul.

Prezados senhores,
Setup Serviços Especializados Ltda, sediada à Rua Bortolo Pavan nº 253, CEP – 88.805-355, Criciúma - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.249.662/0001-74 com o telefone para contato n. (48) 3045-4553 e e-mail "licitacoes@gruposetup.com", por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) Filipe Frasseto Machado, Diretor, portador(a) da Carteira de Identidade n. 5264.799 e do CPF n. 060.431.879-06, residente e domiciliado(a) na Rodovia Alexandre Beloni, nº 2170, Bairro Primeira Linha, Criciúma-SC, DECLARA, que, para os devidos fins a empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições constantes nas Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional estabelecidas pela norma regulamentadora na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e com as Diretrizes da **I-134.0025** estabelecidas pela CELESC, constante do Adendo da Minuta do Contrato da qual tomo conhecimento neste ato e estou ciente também da disponibilidade das referidas políticas no site http://novoportal.celesc.com.br/portal/index.php/normas-tecnicas/saude-seguranca, comprometendo-se assim a cumprir o exigido, no momento da assinatura do contrato e durante todo o prazo de execução, bem como a atender todas as atualizações que surgirem no decorrer do prazo de vigência.

Criciúma,14 de setembro de 2020

DocuSigned by:
Filipe Frasseto Machado
160BC27AC3244BD...
Filipe Frasseto Machado

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



ADENDO 6 AO CONTRATO
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO PARA TRABALHADORES PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS QUE ATUAM NO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA E/OU REALIZAM TRABALHOS EM ALTURA

A empresa Setup Serviços Especiais Ltda, sediada à Rua Bortolo Pavan nº 253, CEP – 88.805-355, Criciúma - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.249.662/0001-74, que desenvolve atividades no ramo de prestação de serviços em unidades consumidoras de energia elétrica, por intermédio de seu representante legal Sr. Filipe Frasseto Machado, CPF nº 060.431.879-06, cargo de Diretor, referente ao contrato SAP nº 4600005353, DECLARA, sob as penas da lei, que na execução dos serviços:

a) cumpre as normas relativas à política de capacitação para trabalhadores próprios e terceirizados que atuam no sistema elétrico de potência e/ou realizam trabalhos em altura segurança e saúde do trabalho presentes na Instrução Normativa I-110.0007, considerando as diretrizes previstas na N-134.0002 Política de Segurança da CELESC e notadamente os vinculados ao cumprimento da Norma Regulamentadora 10 (NR-10) que versa sobre a Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, determinadas conforme o acordo judicial firmado entre a CELESC e o Ministério Público do Trabalho (MPT), homologado no dia 03.12.2012, que pôs fim à Ação Civil Pública no 02786-2009-001-12-00-7, que definiu em seu Plano de Segurança à Ação 09: "criar uma política permanente de formação, capacitação e reciclagem para todos os trabalhadores da CELESC e das terceirizadas com foco na prevenção de Acidentes do Trabalho, principalmente para aqueles que atuam no Sistema Elétrico de Potência – SEP";

b) todos os serviços que serão realizados no Sistema Elétrico de Potência (SEP), ou nos trabalhos em proximidade, possuem procedimentos específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo e assinado por profissional legalmente habilitado na área elétrica, conforme item 10.11.1 da NR 10;

c) em caso de atividades envolvendo Trabalho em Altura e/ou Espaço Confinado, declara cumprir os procedimentos operacionais de trabalho em altura exigidos no item 35.4.6.1 da NR 35 e os procedimentos de trabalho em espaço confinado exigidos no item 33.3.3.3 da NR 33;

d) atende os preceitos exigidos quanto a capacitação de seus empregados, treinamento e reciclagens exigidas na NR-10, NR-33 e NR-35, conforme o caso;

e) o Sr ISRAEL DAL TOÉ BENINCÁ, portador do RG nº 4773817, CPF nº 05220184911, cargo/função de Engº eletricista, inscrito no Conselho de Classe sob o registro nº 099862-0/SC, e com endereço profissional localizado RUA BORTOLO PAVAN, 253, UNIVERSITÁRIO, CRICIÚMA-SC, é designado como profissional legalmente habilitado (item 10.8.2, da NR-10), com anuência formal da empresa.

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



f) Seus empregados e contratados trabalharão sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado descrito na alínea anterior, conforme item 10.8.3, alínea (b), da NR - 10, sendo que os mesmos possuem a qualificação legalmente exigida e todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras inerentes as atividades que serão desempenhadas, possuindo autorizações individuais que contemplam a qualificação, capacitação e aptidão para o desempenho de suas atividades no SEP, ou em sua proximidade.

g) Importante salientar que o referido acordo citado no item "a" prevê multas diante da comprovação de não cumprimento dos itens ali colocados. Sendo assim, fica ciente Vsa. que em caso de multas ocasionadas pelo descumprimentos de itens por parte de sua empresa a CELESC ingressará com as necessárias ações regressivas, para o resgate destes valores

Por ser a expressão da verdade, assumimos inteira responsabilidade pelas afirmações acima, assinando a presente declaração juntamente com duas testemunhas, para que se produza o seu efeito legal.

Criciúma,14 de setembro de 2020

DocuSigned by: Filipe Frasseto Machado 160BC27AC32446D...
Filipe Frasseto Machado
Assinatura do representante legal

DocuSigned by: Israel Dal Toé Benincá 583F918613794FB...
Israel Dal Toé Benincá
Assinatura do profissional habilitado

Testemunha nº 1:
Nome: Fernando Frassetto Machado
CPF nº: 06960259908
RG nº: 5742668
Endereço e telefone: ROD. ALEXANDRE BELOLI, PRIMEIRA LINHA, CRICIÚMA/SC - FONE: (48) 3045-45

Assinatura: DocuSigned by: Fernando Frassetto Machado 697E271911AE4FF...

Testemunha nº 2:
Nome: William dos Santos Michels
CPF nº: 060.617.349-80
RG nº: 5.048.039
Endereço e telefone: RUA FERDINANDO MARTINHAGO, 93, OPERARIA NOVA, CRICIÚMA/SC - FONE: (48)

Assinatura: DocuSigned by: William dos Santos Michels 5BEBDB28FD4D491...

**Aprovado** DS DM

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



ADENDO 7 AO CONTRATO

POLÍTICA DO BANCO BID SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

**Práticas Proibidas**

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco [1] todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
(v) uma prática obstrutiva consiste em:
(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou
(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

1. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Criciúma,14 de setembro de 2020

DocuSigned by:
Filipe Frasseto Machado
160BC27AC32446D...

Filipe Frasseto Machado)

**Aprovado** DS

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado** DS

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



ADENDO 8 AO CONTRATO

POLÍTICAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS FINANCIADAS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (GN-2349-9)

GN – 23449-9 – 43 páginas – Anexo

**Aprovado**

**Daniel Melzer / 16256**
**Chefe da Unidade de Gestão Técnica**

**Aprovado**

**Advogado**

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3




# Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento

## GN-2349-9

Marzo 2011

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



## Table of Contents

**I. Introdução ..... 2**
Propósito ..... 2
Considerações Gerais ..... 2
Aplicabilidade das Políticas ..... 3
Elegibilidade ..... 3
Contratação Antecipada e Financiamento Retroativo ..... 5
Consórcios ..... 5
Revisão pelo Banco ..... 5
Aquisição Viciada ..... 5
Referências ao Banco ..... 5
Práticas Proibidas ..... 6
Plano de Aquisições ..... 10

**II. Concorrência Pública Internacional ..... 10**
**A. Considerações Gerais ..... 10**
Introdução ..... 10
Tipo e Montante dos Contratos ..... 10
Licitação em Duas Etapas ..... 11
Divulgação e Publicidade ..... 11
Divulgação e Publicidade ..... 12
**B. Editais de Licitação ..... 12**
Considerações Gerais ..... 12
Validade das Propostas e Garantia de Proposta ..... 13
Idioma ..... 14
Clareza dos Editais de Licitação ..... 14
Padrões (Normas Técnicas) ..... 14
Marcas, Firmas e Denominações ..... 15
Preços ..... 15
Reajuste de Preços ..... 16
Transporte e Seguro ..... 16
Disposições Relativas a Moedas ..... 16
Moeda da Proposta ..... 17
Conversão de Moedas para Comparação de Propostas ..... 17
Currency of Payment ..... 17
Condições e Forma de Pagamento ..... 17

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



Propostas Alternativas ..... 18
Condições do Contrato ..... 18
Garantia de Execução ..... 18
Cláusulas sobre Liquidação por Perdas e Danos e Bonificações ..... 19
Força Maior ..... 19
Legislação Aplicável e Solução de Controvérsias ..... 19
**C. Abertura e Avaliação de Propostas e Adjudicação do Contrato ..... 19**
Prazo para a Elaboração de Propostas ..... 19
Procedimentos de Abertura de Propostas ..... 20
Esclarecimentos ou Alterações de Propostas ..... 20
Confidencialidade ..... 20
Exame das Propostas ..... 20
Avaliação e Comparação de Propostas ..... 21
Preferências Nacionais ..... 22
Prorrogação da Validade das Propostas ..... 22
Pós-Qualificação de Licitantes ..... 22
Adjudicação do Contrato ..... 22
Publicação do Resultado da Adjudicação ..... 23
Rejeição de Todas as Propostas ..... 23
Esclarecimentos ..... 23
**D. CPI Modificada ..... 24**
Operações Envolvendo um Programa de Importação ..... 24
Aquisições de Produtos Básicos ..... 24

**III. Outros Métodos de Aquisição ou contratação ..... 24**

Considerações gerais ..... 24
Concorrência Internacional Limitada ..... 25
Licitação Pública Nacional ..... 25
Comparação de Preços ..... 26
Contratação Direta ..... 26
Administração Direta ..... 27
Compras Diretas em Agências Especializadas ..... 27
Agentes de Compras ..... 27
Agentes de Inspeção ..... 27
Aquisições em Empréstimos a Intermediários Financeiros ..... 28
Aquisições em CPO/COT/CPOT, Concessões e Operações Semelhantes do Setor Privado ..... 28
Aquisições Baseadas no Desempenho ..... 29
Aquisições em Empréstimos Garantidos pelo Banco ..... 29
Participação Comunitária em Licitações ..... 29

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



**Apêndice 1: Revisão pelo Banco das Decisões sobre Aquisições ..... 31**

Planejamento das Aquisições ..... 31
Revisão Ex-ante ..... 31
Modificação do Contrato Assinado ..... 32
Revisão Ex-post ..... 32
Processo de Devida Diligência Relativo a Sanções Impostas pelo Banco ..... 33

**Apêndice 2: Preferências Nacionais ..... 34**

Preferência por Bens de Produção Nacional ..... 34
Propósito ..... 36
Responsabilidade pelas Contratações ..... 36
Papel do Banco ..... 36
Informação sobre Licitações ..... 37
Papel do Licitante ..... 37
Confidencialidade ..... 37
Providências por parte do Banco ..... 37
Esclarecimentos ..... 38

**Apêndice 4: Políticas Relativas a Aquisições em Empréstimos ao Setor Privado ..... 39**

1. Aplicação de Políticas ao Setor Privado ..... 39
2. Métodos de Aquisição ..... 39
3. Conflito de Interesses ..... 39

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



## Abreviaturas

| | |
|---|---|
| CPO | Construção, Propriedade, Operação |
| CPOT | Construção, Propriedade, Operação, Transferência |
| COT | Construção, Operação, Transferência |
| CIP | Transporte e Seguro Pagos até (local de destino) |
| CPT | Transporte Pago até (local de destino) |
| DDP | Entregue Imposto Pago até (local de destino) |
| FCA | Transportador Livre até (local de destino) |
| PNB | Produto Nacional Bruto |
| BID | Banco Interamericano de Desenvolvimento |
| CPI | Concorrência Pública Internacional |
| BID | Banco Interamericano de Desenvolvimento |
| IFI | Instituição Financeira Internacional |
| CIL | Concorrência Internacional Limitada |
| CNL | Concorrência Nacional Limitada |
| ONG | Organização Não-Governamental |
| RP | Relatório do Projeto |
| SBD | Documentos Padrões de Licitação |
| UNDB | United Nations Development Business |

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



# I. Introdução

## Propósito

1.1 O propósito deste documento é informar os executores de projeto financiado, total ou parcialmente, por empréstimo do Banco[1] ou fundos administrados[2] pelo Banco e executados por Beneficiários, sobre as políticas que regem a aquisição de bens e contratação de obras e serviços (exceto os de consultoria)[3] necessários à implementação do projeto. O Contrato de Empréstimo regula as relações jurídicas entre o Mutuário[4] e o Banco, sendo estas Políticas aplicáveis à aquisição de bens e contratação de obras para o projeto, conforme previsto no Contrato de Empréstimo. Os direitos e obrigações do Mutuário, dos fornecedores de bens e empreiteiros para o projeto são regidos pelos Editais de Licitação e pelos contratos firmados entre o Mutuário e fornecedores de bens e empreiteiros, e não pelas presentes Políticas ou pelo Contrato de Empréstimo. Ressalvadas as partes do Contrato de Empréstimo, ninguém terá direitos dele decorrentes ou qualquer direito relativamente aos recursos provenientes do empréstimo.

## Considerações Gerais

1.2 Compete ao Mutuário a responsabilidade pela implementação do projeto e, por conseguinte, pela adjudicação e administração de contratos abrangidos pelo projeto. Por sua vez, o Banco, de acordo com seu Convênio Constitutivo, "tomará as medidas necessárias para assegurar que os produtos de qualquer empréstimo que conceda ou garanta, ou em que tenha participação, se destinem unicamente aos fins para os quais o empréstimo tenha sido concedido, dando devida atenção às considerações de economia e eficiência". Embora, na prática, as normas e os procedimentos específicos de aquisições e contratações a serem observados na implementação de um projeto dependam de cada caso em particular, as exigências do Banco são orientadas por quatro critérios:

(a) a necessidade de economia e eficiência na implementação do projeto, inclusive nas aquisições de bens e contratação de obras nele incluídas;

---

[1] A expressão "Banco" usada nestas Políticas refere-se ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e aos fundos por ele administrados, e a expressão "empréstimos" inclui todos os instrumentos e métodos de financiamento, as cooperações técnicas e o financiamento de operações. A expressão "Contrato de Empréstimo" compreende todos os instrumentos legais nos quais as operações do Banco são formalizadas.

[2] Se houver discrepâncias entre os convênios dos fundos administrados pelo Banco e estas Políticas, prevalecerão os convênios.

[3] As referências a "bens" e "obras" contidas nestas Políticas incluem serviços conexos tais como: transporte, seguro, instalação, colocação em funcionamento, treinamento e manutenção inicial. "Bens" incluem: produtos básicos (commodities), matérias-primas, maquinaria, equipamento e instalações industriais. As disposições destas Políticas aplicam-se também a serviços licitados e contratados com base na execução de produtos mensuráveis fisicamente, tais como: perfuração, mapeamento e operações similares. Estas Políticas não abrangem serviços de consultoria, aos quais se aplicam as atuais Políticas para Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominadas "Políticas de Consultoria").

[4] Em certos casos, o Mutuário apenas atua como intermediário, sendo o projeto executado por outra agência ou entidade. As referências ao Mutuário, contidas nestas Políticas, incluem tais agências e entidades, bem como Submutuários no contexto de subempréstimos e, no caso de cooperações técnicas, o Beneficiário.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



(b) o interesse do Banco em oferecer a todos os licitantes elegíveis de países mutuários e não-mutuários, membros do Banco[5] as mesmas informações e igual oportunidade de competir para o fornecimento de bens e a contratação de obras financiados pelo Banco;

(c) o interesse do Banco em estimular o desenvolvimento da construção civil e da indústria nacional do país Mutuário; e

(d) a importância da transparência no processo de aquisições.

1.3 A concorrência aberta é a base da licitação pública eficiente. Os Mutuários devem selecionar o método mais apropriado de aquisição. Na maioria dos casos, a Concorrência Pública Internacional (CPI), quando devidamente administrada e permitida a inclusão, no edital, de margens de preferência para bens de produção nacional, de acordo com as condições prescritas, é o método mais apropriado de seleção. Na maioria dos casos, portanto, o Banco exige que os Mutuários adquiram bens, contratem obras e serviços por meio de uma CPI aberta a Fornecedores e Empreiteiros elegíveis.[6] Os procedimentos aplicáveis à CPI encontram-se descritos na Seção II destas Políticas.

1.4 Quando a CPI não for o método de aquisição mais apropriado, outros métodos de aquisição poderão ser usados. A Seção III descreve os métodos de aquisição alternativos e as circunstâncias em que sua aplicação seria mais apropriada. Os métodos específicos que podem ser seguidos para as licitações no âmbito de cada projeto encontram-se discriminados no Contrato de Empréstimo. Os contratos específicos a serem financiados no âmbito do projeto e seu método de aquisição, em conformidade com o Contrato de Empréstimo, estão definidos no Plano de Aquisições, como indicado no parágrafo 1.16 destas Políticas.

**Aplicabilidade das Políticas**

1.5 Os procedimentos descritos nestas Políticas aplicam-se a todos os contratos de bens e obras financiados, total ou parcialmente, por empréstimos do Banco.[7] Nos contratos de bens e obras não financiados por empréstimo do Banco, o Mutuário pode adotar outros procedimentos. Nessas hipóteses, o Banco requer que os procedimentos a serem utilizados permitam ao Mutuário implantar o projeto com diligência e eficiência e que os bens a serem adquiridos e as obras a serem contratadas sejam:

(a) de qualidade satisfatória e compatíveis com as características do projeto;

(b) oportunamente entregues ou finalizadas; e

(c) oferecidos a preços que não afetem adversamente a viabilidade econômico- financeira do projeto

**Elegibilidade**

1.6 Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para a aquisição de bens, e a contratação de obras e serviços de empresas ou indivíduos de países membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras

[5] Ver parágrafos 1.6, 1.7 e 1.8

[6] Ver parágrafos 1.6, 1.7 e 1.8

[7] Inclui os casos em que o Mutuário emprega um agente de compras nos termos do parágrafo 3.10. O Apêndice 4 destas Políticas aplica-se ao setor privado.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar que a empresa seja dotada das qualificações necessárias ao cumprimento do contrato em questão.

1.7 Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade de recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Conseqüentemente, os Mutuários devem dedicar especial cuidado ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes, assegurando-se de que eles reúnam as qualificações necessárias para executar o contrato específico.

1.8 São exceções à regra do parágrafo acima:

(a) as empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, e desde que o Banco entenda que essa exclusão não prejudique a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou, (ii) em cumprimento à decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens de determinado país, pessoas ou entidades ou pagamentos a determinadas pessoas ou entidades. Se o país do Mutuário proibir pagamento a uma firma ou bens em virtude do cumprimento desse requisito, a empresa poderá ser excluída.

(b) A empresa contratada pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas associadas, será desqualificada do subseqüente fornecimento de bens e obras ou serviços (ver nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica ao grupo de empresas diferentes (Consultores, Empreiteiros ou Fornecedores) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de contrato do tipo empreitada integral ou de contrato para elaboração de projeto e respectiva construção.[8]

(c) As empresas estatais do país Mutuário poderão participar desde que demonstrem: (i) serem jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operarem sob a égide das leis comerciais e (iii) não serem entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.[9]

(d) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo(s) designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.14 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.14), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

---

[8] Ver parágrafo 2.5.

[9] Exceto no caso de unidades de execução direta, tal como permitido nos termos do parágrafo 3.8.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



**Contratação Antecipada e Financiamento Retroativo**

1.9 O Mutuário poderá decidir iniciar o processo licitatório antes da efetiva assinatura do correspondente Contrato de Empréstimo com o Banco. Em tais casos, os procedimentos de licitação, incluindo divulgação, deverão atender ao disposto nestas Políticas a fim de que os respectivos contratos venham a ser considerados elegíveis para financiamento do Banco, e o Banco revisará o processo utilizado pelo Mutuário. O Mutuário responde pelos riscos da referida contratação antecipada, e a concordância do Banco com os procedimentos, documentação ou recomendação de adjudicação não acarreta o seu compromisso em conceder o empréstimo para o projeto correspondente. Se o contrato for assinado, o reembolso pelo Banco, de quaisquer pagamentos efetuados pelo Mutuário relativamente a tal contratação, antes da assinatura do contrato de empréstimo, é tido como financiamento retroativo, somente sendo permitido nos limites estabelecidos no Contrato de Empréstimo.

**Consórcios**

1.10 Qualquer empresa pode apresentar propostas individualmente ou em consórcio, confirmando a responsabilidade solidária, tanto com empresas nacionais como com empresas estrangeiras. Entretanto, o Banco não admite que se incluam nos editais condições que exijam consórcios ou outras formas de associação obrigatória entre empresas.

**Revisão pelo Banco**

1.11 O Banco revisa os procedimentos de aquisição, documentos, avaliações de propostas, recomendações de adjudicação e contratos, a fim de assegurar-se de que o processo de licitação seja efetuado de acordo com os procedimentos acordados. Os procedimentos de revisão encontram-se descritos no Apêndice 1. O Plano de Aquisições aprovado pelo Banco[10] especificará a aplicabilidade dos procedimentos de revisão relativos às diversas categorias de bens e obras a serem financiadas, no todo ou em parte, pelo empréstimo do Banco.

**Aquisição Viciada**

1.12 O Banco não financia despesas relativas a bens adquiridos e obras contratadas em desacordo com as disposições ajustadas no Contrato de Empréstimo e pormenorizadas no Plano de Aquisições.[11] Nesses casos, o Banco declarará a aquisição viciada, sendo política do Banco cancelar a parcela do empréstimo destinada aos bens adquiridos e obras contratadas em tais circunstâncias. O Banco poderá, ainda, valer-se de outras medidas previstas no Contrato de Empréstimo. Mesmo no caso de o contrato haver sido adjudicado após a obtenção da "não objeção" do Banco, poderá o mesmo declarar viciado o processo se concluir que a "não objeção" baseou-se em informações incompletas, imprecisas ou enganosas fornecidas pelo Mutuário ou que os termos e condições do contrato foram modificados sem a aprovação do Banco.

**Referências ao Banco**

1.13 Caso o Mutuário deseje incluir nos Editais de Licitação alguma referência ao Banco, adotar-se-á a seguinte forma:

[10] Ver parágrafo 1.16.
[11] Ver parágrafo 1.16.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



"O (nome do Mutuário ou Beneficiário) (doravante denominado "Mutuário") solicitou ou recebeu financiamento (doravante denominado "Recursos") do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco"), para o custeio do projeto indicado nos DPL. O Mutuário pretende aplicar uma parcela dos Recursos para pagamentos elegíveis no âmbito do contrato, objeto deste Edital de Licitação. Os desembolsos pelo Banco estarão sujeitos aos termos e condições do Contrato de Financiamento. Os desembolsos somente serão efetuados mediante solicitação do Mutuário e aprovação pelo Banco, de acordo com os termos e condições do contrato de financiamento entre o Mutuário e o Banco. Nenhuma outra parte além do Mutuário terá qualquer direito decorrente do Contrato de Empréstimo ou relativamente aos Recursos."

**Práticas Proibidas**

1.14 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas empresas, entidades ou indivíduos licitantes que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respetivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expresas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco[12] todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denuncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento reciproco às sanções aplicadas pelos respetivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

[12] No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar suposta Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



(iv) Uma "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma "prática obstrutiva" consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denuncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.14(f) a seguir.

(b) Se sé determinar que, em conformidade com os procedimentos de sanção do Banco, qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidencias de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta.

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiados pelo Banco; e (ii) designação[13] como subcontratado,

[13] Um subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens e serviços designado (utilizam-se diferentes expressões dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpra uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo proponente em sua proposta ou proposta de pré-qualificação porque aporta experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitem ao proponente satisfazer os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco.

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.14(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco requer que conste dos documentos de licitação e dos contratos financiados com empréstimo ou doação do Banco uma disposição exigindo que os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, qualquer requerente, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subcontratado, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, proponentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



necessário à investigação de denuncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, – auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, proponente, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subcontratado, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, proponente, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subcontratado, prestador de serviços ou concessionário.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário adquira bens e contrate obras ou serviços distintos dos de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.9, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.14 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.15 Com a concordância específica do Banco, o Mutuário poderá introduzir nos formulários de proposta para grandes contratos financiados pelo Banco, compromisso do licitante no sentido de observar, no decorrer do processo de seleção ou durante a execução do contrato, a legislação do país relativa a Práticas Proibidas (inclusive suborno), conforme contido nos Editais de Licitação.[14] O Banco aceitará a introdução de tais disposições, a pedido do país do Mutuário, desde que os aspectos que regem tais disposições lhe sejam satisfatórios.

[14] Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido como segue: “Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso ele nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra fraude e corrupção em vigor no [país do Mutuário], referida pelo [Mutuário] no edital relativo a este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de fraude e corrupção, cumprir as normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as queixas relativas aos procedimentos de licitação”.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



**Plano de Aquisições**

1.16 Como parte da preparação do projeto, o Mutuário deverá elaborar e, antes das negociações do empréstimo, fornecer ao Banco para sua aprovação, um Plano de Aquisições[15] aceitável pelo Banco, estabelecendo: (a) os contratos específicos para os bens, obras e/ou serviços necessários à execução do projeto, durante o período inicial de pelo menos 18 meses; (b) os métodos propostos para a licitação, desde que previstos no Contrato de Empréstimo; e (c) os respectivos procedimentos de revisão pelo Banco.[16] O Mutuário deverá atualizar o Plano de Aquisições anualmente ou conforme necessário durante toda a duração do projeto. O Mutuário deverá implementar o Plano de Aquisições da forma como foi aprovado pelo Banco.

## II. Concorrência Pública Internacional

### A. Considerações Gerais

**Introdução**

2.1 O objetivo da Concorrência Pública Internacional (CPI), descrita nestas Políticas, é propiciar a todos os possíveis licitantes elegíveis[17] o acesso oportuno e adequado às informações relativas aos requerimentos exigidos pelo Mutuário, bem como igualdade de oportunidade para apresentar propostas para o fornecimento de bens e obras.

**Tipo e Montante dos Contratos**

2.2 Os Editais de Licitação deverão indicar claramente o tipo de contrato a ser celebrado e conter as disposições contratuais apropriadas. Os contratos mais usuais prevêem os regimes de execução por preço global, por preços unitários, por reembolso dos custos mais comissões, ou alguma combinação desses regimes. O Banco somente admite o emprego de contratos que prevejam o reembolso de custos em circunstâncias excepcionais, tais como, condições de alto risco ou diante da impossibilidade de determinar, antecipadamente e com exatidão, os custos envolvidos. Tais contratos deverão prever incentivos apropriados objetivando a limitação de custos.

2.3 O tamanho e escopo de cada contrato dependerão da magnitude, natureza e localização do projeto. Nos projetos que envolvam bens e obras diversificados, contratos distintos geralmente serão celebrados para obras e o fornecimento e/ou a instalação de diferentes itens de equipamentos e instalações[18].

2.4 Em projeto cuja implementação requeira itens de equipamento ou obras semelhantes, porém individualizados, o Edital poderá admitir a apresentação de propostas com diversas opções contratuais, que sejam capazes de atrair o interesse tanto de empresas de pequeno como de grande porte, que poderão optar pela apresentação de proposta para contratos individuais (lotes) ou para grupo de contratos similares (pacote). Todas as propostas e combinações de

---

[15] Se o projeto incluir seleção de serviços de consultoria, o Plano de Aquisições deverá incorporar, também, os métodos de seleção de serviços de consultoria, de acordo com as Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. O Banco dará publicidade ao Plano de Aquisições inicial após a aprovação do empréstimo respectivo. As atualizações ao Plano serão publicadas após sua aprovação pelo Banco.

[16] Ver o Apêndice 1.

[17] Ver parágrafos 1.6, 1.7 e 1.8.

[18] Para os fins destas Políticas, “instalações” referem-se ao equipamento instalado, como no caso de um estabelecimento de produção.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



propostas serão entregues no mesmo prazo, submetidas à abertura e avaliação simultânea, de modo a demonstrar qual proposta ou combinação de propostas oferece o menor custo avaliado para o Mutuário[19].

2.5 Em certos casos, o Banco poderá admitir ou exigir a adoção de contrato do tipo empreitada integral, no qual o objeto de um único contrato engloba a elaboração de projeto e serviços de engenharia, o fornecimento e instalação de equipamentos e a realização de obras ou a construção de uma instalação completa. Alternativamente, pode o Mutuário optar por manter para si a responsabilidade pelo projeto e serviços de engenharia, solicitando propostas apenas para o fornecimento e instalação dos bens e obras necessários para o componente do projeto. Admitem-se também, contratos que envolvam tanto a elaboração de projeto como a construção, bem como contratos de administração[20] de obras, nos casos apropriados[21].

**Licitação em Duas Etapas**

2.6 Nos casos de contratos do tipo empreitada integral ou de contratos para montagem de instalações grandes e complexas, ou ainda de obras civis de natureza especial ou de complexa tecnologia da informação e comunicação, a elaboração prévia de especificações técnicas completas pode ser inconveniente ou impraticável. Nesse caso, pode-se adotar procedimento de licitação em duas etapas, a primeira das quais será destinada à solicitação de propostas exclusivamente técnica, sem oferta de preço, baseadas em projeto conceitual ou em especificações de desempenho, sujeitas a esclarecimentos e ajustes técnicos e comerciais. A segunda etapa consiste na emissão de Edital atualizado[22] e conseqüente apresentação de propostas técnicas definitivas acompanhadas dos respectivos preços.

**Divulgação e Publicidade**

2.7 A divulgação oportuna das licitações é elemento essencial do processo competitivo. No caso de projetos que incluam CPIs, deve o Mutuário elaborar uma minuta de Aviso Geral de Licitação, submetendo-a ao Banco. O Banco providenciará sua publicação no United Nations Development Business online (UNDB online) e no site do Banco.[23] O Aviso conterá informação relativa ao Mutuário (ou provável Mutuário), montante e propósito do empréstimo, escopo das aquisições objeto da CPI, bem como o nome, número de telefone (ou fax), endereço da agência do Mutuário responsável pelas licitações e o endereço eletrônico no qual os avisos específicos de licitação serão publicados. Caso já seja conhecida, também deverá ser divulgada a data prevista para que os editais de pré-qualificação ou de licitação estejam disponíveis. Os editais de pré-qualificação ou licitação, conforme o caso, não poderão estar disponíveis ao público antes da data de publicação do Aviso Geral de Licitações.

---

19 Ver os procedimentos de avaliação das propostas nos parágrafos 2.49-2.54.

20 Numa construção, o Empreiteiro administrador geralmente não executa as obras diretamente, mas gerencia o trabalho a ser contratado com outros subempreiteiros, mantendo, no entanto, inteira responsabilidade e risco em relação ao preço, qualidade e observância dos prazos. Por outro lado, o Gerente da Obra é um Consultor ou agente do Mutuário, não assumindo tais riscos (no caso de os serviços do Gerente da Obra serem objeto de financiamento concedido pelo Banco, devem os mesmos ser licitados conforme o disposto nas Políticas de Consultoria. Ver nota de rodapé nº 3).

21 Ver também os parágrafos 3.14 e 3.15 para contratações baseadas no desempenho.

22 Ao revisar os Editais de Licitação para a segunda etapa, o Mutuário deverá respeitar a confidencialidade das propostas técnicas dos licitantes apresentadas na primeira etapa, conforme as exigências de transparência e direitos de propriedade intelectual.

23 UNDB é uma publicação das Nações Unidas. Informações sobre assinatura estão disponíveis em: Development Business, United Nations, GCPO Box 5850, New York, NY 10163-5850, EUA (website: www.devbusiness.com; email: dbusiness@un.org); o site do Banco Interamericano de Desenvolvimento é: www.iadb.org.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



2.8 Os avisos de pré-qualificação ou de licitação, conforme o caso, deverão ser publicados como Avisos Específicos de Licitação, em pelo menos um jornal de circulação nacional do país do Mutuário, em Diário Oficial (se estiver disponível na Internet) e/ou em portal eletrônico de livre acesso no qual o Mutuário anuncie todas as oportunidades de negócios do governo. Tais avisos também deverão ser publicados no UNDB online e no site do Banco. O aviso deverá ser publicado com antecedência suficiente para permitir que os licitantes obtenham os editais de pré-qualificação ou de licitação, elaborem e apresentem suas propostas.[24]

**Divulgação e Publicidade**

2.9 A pré-qualificação é geralmente necessária no caso de obras de grande vulto e complexidade ou circunstância em que o alto custo envolvido na elaboração de propostas pormenorizadas possa desestimular a participação de interessados, como o caso de equipamentos sob encomenda, instalações industriais, serviços especializados, complexa tecnologia da informação e contratos do tipo empreitada integral, projeto e construção ou contratos de gerenciamento / administração de obras. Esse método assegura, também, que os convites para apresentação de proposta se restrinjam àqueles que disponham de capacidade e recursos adequados. A pré-qualificação deve basear-se inteiramente na capacidade e recursos dos potenciais licitantes de desempenhar satisfatoriamente as atividades previstas no contrato considerando-se: (a) experiência e desempenho anterior em contratos similares, (b) capacidade em termos de pessoal, equipamento e instalações necessárias à execução das obras ou à fabricação dos bens, e (c) situação financeira.

2.10 O Aviso de Pré-Qualificação para contratos específicos ou grupos de contratos similares será divulgado nos termos descritos nos parágrafos 2.7 e 2.8, supra. O objeto do contrato e uma clara definição dos requisitos de qualificação deverão ser remetidos àqueles que responderem ao aviso. A apresentação de propostas será facultada a todos os candidatos que satisfaçam os requisitos especificados. O Mutuário deverá informar a todos os candidatos o resultado da pré-qualificação. Os editais deverão ser postos à disposição dos licitantes pré-qualificados tão logo se conclua o processo de pré-qualificação. Na pré-qualificação para grupos de contratos a serem adjudicados ao longo de um período de tempo, pode-se estabelecer uma limitação para o número ou valor total de contratos a serem adjudicados a um mesmo licitante, baseando-se esse limite nos recursos do licitante. A relação de empresas pré-qualificadas, em tais circunstâncias, será periodicamente atualizada. As informações fornecidas nos editais de pré-qualificação serão confirmadas previamente ao momento da adjudicação específica, devendo esta ser negada ao licitante que já não disponha de capacidade ou recursos suficientes para o bom desempenho do contrato.

## B. Editais de Licitação

**Considerações Gerais**

2.11 Os Editais de Licitação deverão fornecer as informações necessárias para que o interessado na licitação elabore proposta de fornecimento de bens e obras. Esses documentos, embora com pormenorização e complexidade variadas, conforme a dimensão e a natureza do pacote proposto e do contrato, geralmente incluem: aviso; instruções aos licitantes; formulário da proposta; formulário do contrato; condições gerais e especiais do contrato; especificações e desenhos; informação técnica relevante (incluindo as de natureza geológica e ambiental);

[24] O Banco elaborou um Edital Padrão de Pré-Qualificação para uso dos seus Mutuários, quando necessário.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



relação dos bens ou planilha de quantidades; prazo de entrega ou cronograma de execução; e apêndices necessários, tais como modelos para garantias diversas. Os critérios de avaliação e seleção da proposta considerada de menor preço serão claramente indicados nas instruções aos licitantes e/ou nas especificações. O valor eventualmente cobrado para a aquisição dos Editais de Licitação deverá ser razoável, refletindo apenas o custo de impressão e entrega aos interessados, não devendo ser elevado a ponto de desestimular a participação de licitantes qualificados. O Mutuário poderá usar um sistema eletrônico para distribuir os Editais de Licitação, desde que o Banco considere o referido sistema adequado. Se os Editais de Licitação forem distribuídos eletronicamente, o sistema eletrônico deverá ser seguro para evitar modificações nos referidos Editais e não deverá restringir o acesso dos Licitantes aos mesmos. Os parágrafos seguintes contêm orientação a respeito dos elementos essenciais dos Editais de Licitação.

2.12 Os Mutuários deverão utilizar os Documentos Padrão para Licitações (DPL) elaborados pelo Banco, podendo neles inserir modificações mínimas, previamente autorizadas pelo Banco, necessárias à adequação dos documentos a condições específicas do projeto. Essas modificações somente poderão ser introduzidas na seção de dados do edital do documento padrão e na seção de dados do contrato ou nas condições especiais do contrato, vedando-se a introdução de modificações no texto padrão dos DPL do Banco. Para os casos em que o Banco não disponha de documento padrão para licitações, o Mutuário poderá utilizar outras condições e modelos padronizados de contrato, internacionalmente reconhecidos, desde que o Banco as considere aceitáveis.

**Validade das Propostas e Garantia de Proposta**

2.13 Os licitantes serão convidados a apresentar propostas, válidas pelo prazo especificado nos Editais de Licitação, o qual deverá ser suficiente para que o Mutuário proceda à comparação e avaliação das propostas, revise com o Banco a recomendação de adjudicação (se requeridos no Plano de Aquisições) e obtenha todas as aprovações necessárias para a assinatura do contrato nesse período.

2.14 Os Mutuários poderão exigir garantia de proposta. Quando exigida, a garantia de proposta deverá ser em valor e forma especificados no Edital de Licitação[25] e deverá ter validade de quatro semanas além do prazo de validade das propostas, de modo a propiciar ao Mutuário tempo suficiente para executar a garantia, se necessário. Tão logo se assine o contrato com o licitante vencedor, deverão ser devolvidas as garantias de proposta apresentadas pelos demais licitantes. No lugar de uma garantia de proposta, o Mutuário poderá exigir que os licitantes assinem uma declaração aceitando que deixarão de ser elegíveis para apresentar propostas em qualquer contrato com o Mutuário por um período de tempo, caso retirem ou modifiquem suas propostas durante o período de validade das mesmas ou, caso lhes seja adjudicado o contrato, deixem de assiná-lo ou de apresentar uma garantia de execução no prazo definido no Edital de Licitação, o licitante será inelegível por determinado período de tempo de apresentar ofertas perante o Mutuário.

[25] A garantia de proposta deverá estar em formato de acordo com os editais padrões de licitação e ser emitida por um banco ou instituição financeira de boa reputação selecionada pelo licitante. Se a instituição emissora da garantia estiver localizada no exterior, a mesma deverá ter uma instituição financeira correspondente localizada no país do Mutuário para tornar a garantia exeqüível.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



**Idioma**

2.15 Os editais de pré-qualificação e de licitação e as propostas deverão ser elaboradas em um dos seguintes idiomas, selecionado pelo Mutuário: inglês, francês, espanhol ou português. A proposta, bem como toda correspondência e documentação relativa à licitação entre o licitante e a agência contratante, deve ser redigida no idioma especificado nos documentos de pré-qualificação ou licitação. Os documentos de apoio e material impresso que façam parte do pedido de pré-qualificação ou da proposta podem estar em outro idioma, desde que acompanhados de uma tradução dos trechos relevantes no idioma especificado nos documentos de pré-qualificação ou licitação, em cujo caso, para fins de interpretação do pedido de pré-qualificação ou proposta, vigorará essa tradução.

**Clareza dos Editais de Licitação**

2.16 Os Editais de Licitação serão redigidos de forma a permitir e estimular a competição internacional, descrevendo, com clareza e precisão, a obra a ser executada, sua localização, os bens a serem fornecidos, o local de entrega ou instalação, o cronograma de entrega ou conclusão, os requisitos mínimos de desempenho, os requisitos de manutenção e garantia, bem como quaisquer outros termos e condições aplicáveis. Os Editais de Licitação, quando necessário, apresentarão a descrição dos testes, padrões e métodos a serem utilizados para determinar a adequação do equipamento entregue ou das obras executadas, com as respectivas especificações. Os desenhos deverão ser consistentes com o texto das especificações, devendo-se estabelecer a ordem de precedência entre ambos.

2.17 Os Editais de Licitação deverão especificar os fatores, além do preço, a serem considerados na avaliação das propostas, e como tais fatores serão quantificados e avaliados. Na hipótese de serem admitidas propostas alternativas baseadas em projetos, materiais, cronogramas de conclusão, termos de pagamento, etc., as condições para aceitação das mesmas e o método de sua avaliação deverão estar expressamente indicados.

2.18 A todos os possíveis licitantes será dada a mesma informação, sendo-lhes assegurada igualdade de oportunidades na obtenção de informações adicionais, de forma tempestiva. Os Mutuários deverão facultar o acesso apropriado dos licitantes interessados aos locais do projeto. Para contratos de obras ou contratos complexos de fornecimento de bens, em particular os que requerem recuperação de obras ou recondicionamento de equipamento já existente, poderá ser promovida uma reunião prévia, durante a qual os possíveis licitantes poderão obter esclarecimentos de representantes do Mutuário (pessoalmente ou online). Serão lavradas atas das reuniões, cujas cópias serão enviadas ao Banco e a todos os possíveis licitantes em formato impresso ou eletrônico. Qualquer informação adicional, esclarecimento, correção de erro ou modificação nos Editais de Licitação, será enviada, antes do término do prazo para apresentação das propostas, a todos os que tiverem retirado os documentos de licitação, dando aos licitantes tempo suficiente para que sejam adotadas as providências e feitos os ajustes apropriados. Se necessário, o prazo para apresentação de propostas poderá ser prorrogado. O Banco deverá receber uma cópia (em formato impresso ou eletrônico) e ser consultado para emitir sua “não objeção” quando o contrato estiver sujeito à revisão Ex-ante.

**Padrões (Normas Técnicas)**

2.19 As normas técnicas e especificações técnicas citadas nos Editais de Licitação deverão possibilitar a competição assegurando simultaneamente o desempenho essencial ou outros requisitos relativos aos bens e/ou obras licitados. Na medida do possível, o Mutuário utilizará normas

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



técnicas internacionalmente aceites, tais como as emitidas pela Organização Internacional de Padrões ("International Standards Organization, ISO"), com as quais o equipamento, material ou mão-de-obra deverão estar de acordo. Inexistindo ou sendo inadequadas essas normas técnicas internacionais, poderão ser utilizadas normas técnicas nacionais. Em todos os casos, os Editais de Licitação deverão declarar que equipamentos, materiais ou mão-de-obra que correspondam a outras normas técnicas e que se proponham ao menos equivalência substancial a aquelas, também serão aceites.

**Marcas, Firmas e Denominações**

2.20 As especificações deverão se basear em características essenciais e/ou requisitos de desempenho. Referências a marcas, números de catálogo ou classificações semelhantes devem ser evitadas. Sendo necessário referir-se à marca ou ao número de catálogo de um determinado fabricante a fim de esclarecer alguma especificação que de outro modo estaria incompleta, será adicionada à referência a expressão "ou equivalente". A especificação permitirá que sejam aceitas propostas de bens com características similares e desempenho pelo menos substancialmente equivalente ao exigido.

**Preços**

2.21 Aos licitantes será solicitado cotar seus preços base CIP[26] [transporte e seguro pagos a (local de destino)], de acordo com as normas INCOTERMS, para todos os bens, independentemente do país de origem. Quando se exigir do licitante a prestação de serviços de instalação, comissionamento ou outros serviços similares, como no caso de contratos de "fornecimento e instalação", o licitante deverá ser solicitado a cotar na proposta, adicionalmente, os preços desses serviços.

2.22 No caso de contratos do tipo empreitada integral, dever-se-á solicitar aos licitantes que apresentem o preço final das instalações no local designado, incluindo todos os custos de fornecimento dos equipamentos, transporte marítimo, transporte local e seguros, instalação e comissionamento, bem como os custos de obras conexas e todos os demais serviços incluídos no escopo do contrato, tais como: projeto, manutenção, operação, etc. Salvo disposição em contrário, contida nos Editais de Licitação, o preço de um contrato do tipo empreitada integral incluirá todas as taxas, tributos e outros encargos[27].

2.23 No caso de contratos de obras dever-se-á solicitar aos licitantes que cotem preços unitários ou globais para a execução das obras, e tais preços deverão incluir todos os encargos, tributos e outros encargos. Dever-se-á permitir aos licitantes obter todos os insumos (exceto mão-de-obra não qualificada) de quaisquer fontes elegíveis, visando a incrementar a competitividade de suas propostas.

---

[26] Para outras definições, consultar INCOTERMS 2000, publicado pela Câmara Internacional de Comércio, 38 Cours Albert 1er, 75008 Paris, França. CIP representa transporte e seguro pagos (até lugar de destino). Este termo poderá ser usado independentemente do modo de transporte, incluindo transporte multimodal. O termo "CIP" inclui pagamento de tarifas aduaneiras e outros tributos não pagos de importação cuja responsabilidade é do Mutuário, seja para bens previamente importados ou que virão a ser importados. Para bens previamente importados, o preço CIP cotado deverá ser diferenciável do valor original de importação desses bens declarados à alfândega e deverá incluir qualquer abatimento ou acréscimo do agente ou representante local e todos os custos locais (exceto as tarifas e impostos de importação) que serão pagos pelo comprador.

[27] Bens em propostas para contratos do tipo empreitada integral poderão ser solicitados com base em DDP Entregue Imposto Pago até (local de destino) (ver INCOTERMS 2000), e os licitantes devem poder escolher livremente as melhores combinações entre bens importados e bens produzidos no país do Mutuário na preparação de suas propostas.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



**Reajuste de Preços**

2.24 Os Editais de Licitação deverão, alternativamente, estabelecer: (a) que os preços contidos nas propostas serão fixos ou (b) que os preços estarão sujeitos a reajuste a fim de refletir quaisquer variações (para mais ou para menos) nos custos dos principais componentes do contrato, tais como: mão-de-obra, equipamento, materiais e combustíveis. Os dispositivos sobre reajuste de preços geralmente são desnecessários em contratos simples que envolvam entrega de bens ou conclusão de obras no prazo de até dezoito (18) meses, devendo, no entanto, ser incluídos em contratos com prazo superior ao aqui referido. Não obstante, é prática comercial corrente a obtenção de preços fixos para certos tipos de equipamento independentemente do prazo de entrega, não havendo, nesses casos, necessidade de dispositivo sobre reajuste.

2.25 Os preços podem ser ajustados mediante a adoção de fórmula(s) que desdobrem o preço total em componentes a serem ajustados por índices estabelecidos para cada componente ou, alternativamente, com base em prova documental (incluindo faturas) apresentadas pelo Fornecedor ou Empreiteira. A adoção de uma fórmula de ajuste de preços é preferível ao da prova documental. O método a ser utilizado, a fórmula (se aplicável) e a data-base para sua aplicação deverão estar claramente discriminados nos Editais de Licitação. Na hipótese de a moeda de pagamento ser diferente da fonte de insumo e do índice correspondente, será aplicado à fórmula um fator de correção para evitar reajustes incorretos.

**Transporte e Seguro**

2.26 Os Editais de Licitação devem permitir que Fornecedores e Empreiteiros providenciem transporte e seguro junto a qualquer fonte elegível. Os Editais de Licitação devem indicar os tipos e condições dos seguros a serem providenciados pelo licitante. A indenização pagável correspondente ao seguro de transporte deverá equivaler a, no mínimo, 110% do valor do contrato, na moeda do contrato, ou em moeda livremente conversível, visando possibilitar a pronta substituição de bens desaparecidos ou danificados. Nos contratos de obras, geralmente se adotará apólice de seguro para cobertura total de riscos por parte do Empreiteiro. Na hipótese de grandes projetos executados por diversos Empreiteiros num só local, poderá o Mutuário obter, por processo competitivo uma cobertura total ou seguro total do projeto.

2.27 Excepcionalmente, caso o Mutuário deseje reservar às empresas nacionais ou outras fontes designadas o transporte e seguro relativos à importação de bens, deverá solicitar aos licitantes que, além dos preços cotados CIP (local de destino) conforme estabelecido no parágrafo 2.21, apresentem a cotação em base FCA (local designado) ou CPT (local de destino). A seleção da proposta avaliada como a de menor custo deverá ter como base o preço CIP (local de destino), podendo o Mutuário, no entanto, celebrar o contrato em base FCA ou CPT, providenciando por sua conta o transporte e/ou seguro. Nessas circunstâncias, o contrato estará limitado ao preço FCA ou CPT. Na hipótese de o Mutuário optar pela não obtenção de seguro no mercado, deverá comprovar ao Banco a existência de recursos prontamente disponíveis para pagamento imediato, em moeda livremente conversível, das indenizações necessárias para a substituição de bens perdidos ou danificados.

**Disposições Relativas a Moedas**

2.28 Os Editais de Licitação indicarão a moeda ou moedas a serem utilizadas pelos licitantes na cotação de seus preços, o procedimento de conversão de preços expressos em moedas diversas a uma única moeda, objetivando a comparação de propostas, e as moedas a serem utilizadas para o pagamento do preço do contrato. As disposições seguintes (parágrafos 2.29 a 2.33)

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



destinam-se a: (a) assegurar que os licitantes tenham oportunidade de minimizar os riscos cambiais relativos à moeda da proposta e do pagamento, podendo assim oferecer melhores preços; (b) oferecer a licitantes de países que tenham moedas fracas a opção de utilizar moeda mais forte e assim utilizar uma base mais firme para o preço proposto; e (c) assegurar que o processo de avaliação de propostas seja feito de modo mais justo e transparente.

**Moeda da Proposta**

2.29 Os Editais de Licitação declararão que o licitante poderá cotar o preço da proposta em qualquer moeda. Caso o licitante deseje expressar o preço da proposta como a soma de montantes em diferentes moedas estrangeiras, ele poderá fazê-lo, desde que o preço não inclua mais do que três moedas estrangeiras. Além disso, poderá o Mutuário exigir que a parte do preço da proposta correspondente aos custos locais incorridos seja expressa na moeda do país do Mutuário[28].

2.30 Nos Editais de Licitação de obras, o Mutuário poderá exigir que os licitantes expressem todo o preço da proposta em moeda local, concomitantemente com os requisitos de pagamentos em até três moedas estrangeiras, de escolha do licitante, para fazer face aos insumos procedentes de outros países que não o do Mutuário. Estas deverão ser expressas como percentuais do preço total da proposta, juntamente com as taxas de câmbio utilizadas nos cálculos.

**Conversão de Moedas para Comparação de Propostas**

2.31 O preço da proposta é representado pela soma de todos os pagamentos nas diferentes moedas solicitadas pelo licitante. Para fins de comparação, os preços da proposta serão convertidos para uma única moeda selecionada pelo Mutuário (moeda local ou moeda estrangeira livremente conversível) e devidamente indicada nos Editais de Licitação. O Mutuário efetuará a conversão utilizando a taxa de câmbio (venda) fixada para tais moedas por fonte oficial (como o Banco Central), por banco comercial ou jornal de circulação internacional para transações similares em data previamente selecionada. A fonte e a data das taxas de câmbio a serem utilizadas na conversão deverão constar dos Editais de Licitação, não podendo ser fixada data anterior a quatro semanas, contadas da data de entrega das propostas, nem posterior à data originalmente estabelecida para o término do prazo de validade da proposta.

**Currency of Payment**

2.32 O pagamento do preço do contrato deverá ser efetuado na(s) moeda(s) indicada(s) pelo licitante vencedor em sua proposta.

2.33 Na hipótese de haver sido exigido que o preço da proposta seja expresso na moeda local, uma vez que o licitante tenha solicitado pagamento em moedas estrangeiras expressas como percentagem do preço da proposta, as taxas de câmbio adotadas para fins de pagamento serão as indicadas pelo licitante na proposta, de modo a assegurar que o valor da parcela da proposta em moeda estrangeira seja mantido sem perda ou ganho.

**Condições e Forma de Pagamento**

2.34 As condições de pagamento devem ser fixadas de acordo com as práticas comerciais internacionais específicas, aplicáveis aos bens e obras.

[28] Doravante denominada moeda local.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



(a) Contratos de fornecimento de bens deverão prever o pagamento integral na entrega e, caso exigido, inspeção dos bens contratados, salvo em relação a contratos que envolvam instalação e comissionamento. Nesses casos, parte do pagamento poderá ser efetuada depois que o Fornecedor cumpra todas as suas obrigações contratuais. Estimula-se a utilização de cartas de crédito visando assegurar o pronto pagamento ao Fornecedor. No caso de grandes contratos de fornecimento de equipamento e instalações devem ser incluídos dispositivos relativos a adiantamentos adequados e, em contratos de longa duração, disposições acerca de pagamentos escalonados ao longo do período de produção ou montagem.

(b) Os contratos de obras disporão, conforme o caso, acerca de adiantamentos destinados à mobilização, equipamento e materiais do Empreiteiro, aos pagamentos progressivos regulares e à retenção de parte do pagamento devido, em montante razoável, a ser restituído ao Empreiteiro quando do cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.35 Qualquer adiantamento de pagamento destinado à mobilização e despesas similares, efetuado quando da assinatura de contrato de bens ou obras, deverá relacionar-se ao montante estimado de tais despesas e estar previsto nos Editais de Licitação. Outros adiantamentos a serem feitos, tais como: os relacionados à entrega, no canteiro, de materiais a serem incorporados às obras, também deverão ter os respectivos valores e prazos especificados. Os Editais de Licitação deverão especificar os detalhes de qualquer garantia exigida para a antecipação de pagamentos.

2.36 Os Editais de Licitação devem dispor acerca do método de pagamento e os termos oferecidos, indicando se pagamentos e termos alternativos serão permitidos e, se for o caso, como os termos afetarão a avaliação das propostas.

**Propostas Alternativas**

2.37 O Edital de Licitação deverá estipular claramente quando se faculta a apresentação de propostas alternativas pelos licitantes, caso em que deverá indicar como devem ser apresentadas, como os preços devem ser ofertados e em que bases as propostas alternativas serão avaliadas.

**Condições do Contrato**

2.38 Os documentos contratuais definirão claramente o escopo da obra a ser executada, os bens a serem fornecidos, os direitos e obrigações do Mutuário, do Fornecedor ou Empreiteiro, bem como as atribuições e competências do engenheiro, arquiteto ou gerente da obra, caso empregado pelo Mutuário, relativamente à supervisão e administração do contrato. Além das condições gerais do contrato, quaisquer condições especiais relativas aos bens ou obras específicas, bem como à localização do projeto, deverão ser incluídas. As condições do contrato devem fornecer uma distribuição equilibrada dos riscos e responsabilidades.

**Garantia de Execução**

2.39 Os Editais de Licitação de obras devem exigir a instituição de garantia em valor suficiente para o ressarcimento do Mutuário em caso de inadimplência contratual por parte do Empreiteiro. Essa garantia será fornecida na forma e valor estabelecidos pelo Mutuário no Edital[29]. O valor da

[29] O formato da garantia de execução deverá estar de acordo com os Editais Padrões de Licitação. A garantia deverá ser emitida por um banco ou instituição financeira de boa reputação selecionada pelo licitante. Se a instituição emissora da garantia estiver localizada fora do país do Mutuário, ela deverá contar com uma instituição financeira correspondente localizada no país do Mutuário para tornar a garantia exeqüível.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



garantia pode variar, dependendo do tipo de garantia oferecido e da natureza e do objeto das obras. Parte da garantia deverá se estender suficientemente além da data de conclusão das obras, a fim de dar cobertura ao período de correção de defeitos ou manutenção, até a aceitação final pelo Mutuário. Alternativamente, os contratos poderão prever um percentual de cada pagamento periódico a ser retido como garantia até a data da aceitação final. Pode ser facultada aos Empreiteiros a substituição do montante retido por garantia equivalente, após a aceitação provisória.

2.40 Nos contratos de fornecimento de bens, a necessidade de garantia de execução depende das condições do mercado e da prática comercial aplicável para o tipo de bens objeto do contrato. Pode-se exigir garantia dos fornecedores ou fabricantes visando o eventual ressarcimento devido em face de inadimplência contratual. Essa garantia de desempenho, em valor adequado, pode também cobrir as obrigações referentes à garantia do produto, facultando-se, alternativamente, a retenção de percentagem dos pagamentos para cobrir obrigações de garantia, quaisquer falhas de instalação ou comissionamento. O montante da garantia ou da retenção deve ser razoável.

**Cláusulas sobre Liquidação por Perdas e Danos e Bonificações**

2.41 Disposições prevendo ressarcimento de danos ou disposições semelhantes, em montante adequado, deverão ser incorporadas às condições do contrato caso o atraso na entrega de bens, na conclusão das obras, ou na inadequação dos bens e obras em relação ao desempenho especificado possa resultar em custo adicional, perda de receita ou de outros benefícios pelo Mutuário. Também poderão ser incluídas disposições estabelecendo uma bonificação a ser paga a Fornecedores ou Empreiteiros pela antecipação na conclusão das obras ou na entrega dos bens, quando tal antecipação resultar em benefício para o Mutuário.

**Força Maior**

2.42 As condições do contrato devem estipular que as partes não serão consideradas inadimplentes caso o descumprimento de obrigações contratuais decorrer de um evento de força maior, conforme definido nas condições do contrato.

**Legislação Aplicável e Solução de Controvérsias**

2.43 As condições do contrato conterão dispositivos a respeito da legislação aplicável e foro para a solução de controvérsias. A arbitragem comercial internacional tem vantagens práticas em relação a outros métodos de solução de controvérsias. Assim, o Banco recomenda aos Mutuários a inclusão dessa forma de arbitragem nos contratos de aquisição de bens e contratação de obras. O Banco não poderá ser designado como árbitro nem se poderá solicitar ao Banco que designe árbitro. No caso de contratos de obras, de fornecimento e instalação, e contratos de empreitada integral, a cláusula relativa à solução de controvérsias estabelecerá, também, mecanismos tais como juntas de revisão de controvérsias ou árbitros, cuja designação vise possibilitar a solução mais rápida.

## C. Abertura e Avaliação de Propostas e Adjudicação do Contrato

**Prazo para a Elaboração de Propostas**

2.44 O prazo para a elaboração e apresentação de propostas será fixado levando-se em consideração as peculiaridades do projeto, bem como a magnitude e complexidade do contrato. Em geral, deve-se estabelecer para uma CPI prazo não inferior a seis semanas, contado da data do aviso

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



de licitação ou a data em que os Editais de Licitação forem postos à disposição, valendo a que ocorrer por último. No caso de obras maiores, ou quando equipamentos complexos forem necessários, esse período geralmente não deverá ser inferior a doze (12) semanas, de modo a possibilitar que os potenciais licitantes efetuem seus estudos antes de submeterem suas propostas. Nesses casos, recomenda-se que o Mutuário convoque audiências prévias e providencie visitas de campo. Aos licitantes deve ser permitida a entrega das propostas em mãos ou por correio. Os Mutuários também poderão usar sistemas eletrônicos que permitam aos licitantes enviar propostas por meio eletrônico, desde que o Banco esteja satisfeito com a adequação do sistema, incluindo, entre outros, evidência de que o sistema seja seguro, mantenha a confidencialidade e autenticidade das propostas enviadas e use um sistema de autenticação ou equivalente para manter os licitantes vinculados às suas propostas. Nesse caso, os licitantes deverão continuar tendo a opção de apresentar suas propostas impressas. O aviso de licitação fixará o prazo e lugar para entrega de propostas.

**Procedimentos de Abertura de Propostas**

2.45 O momento da abertura das propostas deve coincidir com o fim de seu prazo de entrega ou ser imediatamente posterior[30] ao mesmo e deve ser anunciado, juntamente com o local da abertura das propostas, no aviso de licitação. O Mutuário abrirá todas as propostas no momento e no local estipulados. As propostas serão abertas em sessão pública, podendo os licitantes ou seus representantes fazer-se presentes (pessoalmente ou *online*, quando se tratar de licitação eletrônica). O nome dos licitantes, o preço total de cada proposta, bem como de propostas alternativas, caso solicitadas ou autorizadas, serão lidos em voz alta (e publicados *online*, quando a licitação eletrônica for usada) e registrados no momento da abertura, devendo ser enviada, imediatamente, cópia da ata ao Banco e a todos os licitantes que enviarem propostas dentro do prazo. As propostas apresentadas após o prazo de entrega, bem como as que não forem abertas e lidas no momento da abertura das propostas, serão desconsideradas.

**Esclarecimentos ou Alterações de Propostas**

2.46 Ressalvado o disposto nos parágrafos 2.63 e 2.64 destas Políticas, não se solicitará, nem se permitirá aos licitantes, a alteração de suas propostas uma vez atingido o fim do prazo de entrega. O Mutuário deverá solicitar aos licitantes os esclarecimentos necessários à avaliação das propostas, sendo-lhe vedado solicitar ou permitir que os licitantes alterem a substância ou o preço de suas propostas após a abertura. Os pedidos de esclarecimento e respectivas respostas serão feitos por escrito, de forma impressa ou por um sistema eletrônico que o Banco[31] considere satisfatório.

**Confidencialidade**

2.47 Desde a abertura pública das propostas até a publicação do resultado, não serão prestadas aos licitantes ou a quaisquer pessoas não envolvidas oficialmente no processo, informações relativas ao exame, esclarecimentos, avaliação de propostas e recomendações de adjudicação.

**Exame das Propostas**

2.48 O Mutuário deverá determinar se as propostas: (a) satisfazem os requisitos de elegibilidade especificados nos parágrafos 1.6, 1.7 e 1.8 destas Políticas; (b) encontram-se devidamente assinadas; (c) estão acompanhadas das garantias exigidas ou da declaração exigida, assinada

[30] Objetivando propiciar tempo suficiente para que as propostas sejam levadas até o local de abertura pública anunciado.

[31] Ver parágrafo 2.44.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



conforme especificado no parágrafo 2.14 destas Políticas; (d) adequam-se substancialmente aos Editais de Licitação; e (e) estão em concordância com os termos gerais do edital. Será desconsiderada a proposta que contiver desvios materiais, ou restrições aos termos, condições e especificações contidos nos Editais de Licitação. É vedado ao licitante corrigir ou retirar desvios materiais ou restrições após a abertura das propostas[32].

**Avaliação e Comparação de Propostas**

2.49 O objetivo da avaliação das propostas é determinar o custo de cada uma para o Mutuário, de forma a permitir comparação com base nos seus custos avaliados. Observado o disposto no parágrafo 2.58, será selecionada, para fins de adjudicação, a proposta de menor custo avaliado, [33] mas não necessariamente a que ofereceu preço mais baixo.

2.50 O preço lido na abertura das propostas deverá ser ajustado para corrigir quaisquer erros aritméticos. Serão, também, sujeitos a ajuste quaisquer desvios ou restrições não materiais quantificáveis, para fins de avaliação. A avaliação não levará em consideração cláusulas de reajuste de preços relativas ao período de implementação do contrato.

2.51 A avaliação e comparação das propostas tomará por base o INCOTERMS especificado nos Editais de Licitação, ao qual serão adicionados os preços de instalação, treinamento, comissionamento e outros serviços similares previstos[34].

2.52 Os Editais de Licitação também especificarão os fatores relevantes, além do preço, que serão considerados na avaliação da proposta, e como serão aplicados na determinação da proposta de menor custo avaliado. Para bens e equipamentos, poderão ser considerados outros fatores, dentre os quais: cronograma de pagamentos, data de entrega, custos operacionais, eficiência e adequação do equipamento, disponibilidade de peças de reposição e manutenção, treinamento, segurança e benefícios ambientais. Na medida do possível os fatores a serem considerados, além do custo, para determinar a proposta de menor preço avaliado, deverão ser expressos em termos monetários ou receber um peso relativo nas disposições sobre avaliação contidas nos Editais de Licitação.

2.53 Em contratos de obras e do tipo empreitada integral, os empreiteiros serão responsáveis pelo pagamento de todas as tarifas, impostos e outros encargos[35], e os licitantes devem considerar tais fatores na elaboração das propostas, o mesmo ocorrendo para efeito de sua avaliação e comparação. A avaliação de propostas de obras será efetuada estritamente em termos monetários. Não é aceitável qualquer procedimento no qual propostas acima ou abaixo de um limite predeterminado sejam automaticamente desqualificadas. Se o prazo for considerado fator essencial, o valor atribuído pelo Mutuário à conclusão antecipada só poderá ser levado em conta, de acordo com os critérios apresentados nos Editais de Licitação, se as condições do contrato fixarem penalidades proporcionais para casos de inadimplemento.

2.54 O Mutuário deverá elaborar um relatório pormenorizado da avaliação e comparação das propostas, explicitando as razões pelas quais a recomendação de adjudicação se embasa.

---

[32] Ver o parágrafo 2.50 sobre correções.

[33] Ver parágrafo 2.52.

[34] A avaliação das propostas não poderá levar em conta: (a) impostos aduaneiros e outros encargos cobrados sobre bens importados, usando o INCOTERMS especificado nos Editais de Licitação, e (b) impostos sobre a venda e outros impostos similares cobrados em conexão com a venda ou entrega dos bens.

[35] Salvo disposição em contrário nos Editais de Licitação para certos contratos do tipo empreitada integral (ver o parágrafo 2.22).

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



**Preferências Nacionais**

2.55 A pedido do Mutuário, e sob condições a serem ajustadas no Contrato de Empréstimo e inseridas nos Editais de Licitação, poderá ser estabelecida, para a avaliação de propostas, uma margem de preferência para bens produzidos no país do Mutuário, ao se comparar as propostas que oferecem tais bens com aquelas que ofereçam bens produzidos no exterior.

2.56 Quando se permitir a preferência por bens de produção nacional, serão observados os métodos e procedimentos contidos no Apêndice 2 destas Políticas para fins de avaliação e comparação de propostas.

**Prorrogação da Validade das Propostas**

2.57 Os Mutuários devem concluir a avaliação de propostas e adjudicação do contrato no prazo original de sua validade, para que não se faça necessária uma prorrogação. A prorrogação do prazo de validade das propostas, desde que justificada por circunstâncias excepcionais, deverá ser solicitada, por escrito, a todos os licitantes antes de expirado o prazo de validade das propostas. O período de prorrogação será o mínimo necessário para concluir a avaliação, obter as necessárias aprovações e adjudicar o contrato. No caso de contratos com preço fixo, solicitações para a segunda e demais prorrogações somente serão autorizadas se o pedido de prorrogação contiver previsão de mecanismo adequado para reajustar o preço proposto, a fim de refletir as alterações de custo dos insumos verificadas durante o período de prorrogação. Aos licitantes é vedado alterar o preço (básico), bem como outras condições da proposta, na hipótese de solicitação de prorrogação do prazo de validade das propostas. Os licitantes deverão ter o direito de recusar a mencionada prorrogação. Se o Edital de Licitação exigir uma garantia de proposta, os licitantes poderão exercer seu direito de recusar tal prorrogação, sem que dessa recusa resulte a execução da garantia de proposta, mas os licitantes que concordem em prorrogar o prazo de validade de proposta deverão providenciar a competente extensão do prazo das respectivas garantias.

**Pós-Qualificação de Licitantes**

2.58 Na hipótese de não ter havido pré-qualificação, o Mutuário determinará se o licitante cuja proposta tenha sido julgada como a que oferte o menor custo avaliado possui as qualificações e recursos necessários à execução satisfatória do contrato, conforme ofertado na proposta. Os critérios a serem adotados serão estabelecidos nos Editais de Licitação, devendo a proposta ser rejeitada caso o licitante não atenda aos mesmos. Nesse caso, o Mutuário fará avaliação semelhante do licitante que vier classificado a seguir.

**Adjudicação do Contrato**

2.59 Antes do vencimento do prazo de validade das propostas, o Mutuário fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante que atenda aos padrões apropriados de capacidade e recursos, e cuja proposta tenha sido julgada: (i) substancialmente adequada aos termos do Edital de Licitação e (ii) de menor custo avaliado.[36] Não se exigirá do licitante, como condição de adjudicação, que assuma responsabilidade por obras não previstas nos Editais de Licitação nem que modifique a oferta originalmente submetida.

[36] Referidos respectivamente como “licitante vencedor” e “a proposta de menor preço avaliado”.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



**Publicação do Resultado da Adjudicação**

2.60 No prazo de duas semanas após o recebimento da "não objeção" do Banco à recomendação de adjudicação, o Mutuário deverá publicar no *UNDB online* e remeter essa informação ao Banco para publicação no seu *site* na *Internet*, o resultado da licitação, identificando as propostas e números de lote, além da seguinte informação: (a) o nome de cada licitante que submeteu proposta; (b) os preços das propostas conforme lidos na sessão de abertura das mesmas propostas; (c) nome e preços avaliados de cada proposta analisada; (d) nome dos licitantes cujas propostas foram rejeitadas e as razões de sua rejeição; e (e) o nome do licitante vencedor e o preço oferecido, assim como a duração e escopo resumido do contrato adjudicado.

**Rejeição de Todas as Propostas**

2.61 Em geral, os Editais de Licitação prevêem a possibilidade de rejeição de todas as propostas pelo Mutuário. Justifica-se a rejeição de todas as propostas ante a falta de efetiva competição, quando as propostas não estejam substancialmente adequadas aos termos do edital, ou quando os preços das propostas forem substancialmente mais elevados que o orçamento referencial. A falta de competição não será determinada simplesmente com base no número de licitantes. Mesmo que apenas uma proposta seja submetida, o processo licitatório poderá ser considerado válido desde que a licitação tenha sido satisfatoriamente divulgada e os preços sejam razoáveis em comparação com os de mercado. Os Mutuários podem, após a aprovação prévia do Banco, rejeitar todas as propostas. Rejeitadas todas as propostas, o Mutuário deverá examinar as causas que justificaram a rejeição e considerar a necessidade de revisar as condições de contrato, projeto e especificações, escopo do contrato ou a combinação desses fatores, antes de solicitar novas propostas.

2.62 Se a rejeição de todas as propostas for devida à falta de competição, dever-se-á considerar a ampliação da divulgação. Se a rejeição se dever à inadequação da maioria ou de todas as propostas, poderão ser convidadas a apresentar novas propostas apenas as empresas inicialmente pré-qualificadas ou, com a anuência do Banco, somente as empresas que originalmente tiverem submetido propostas.

2.63 O Mutuário não deverá rejeitar todas as propostas e solicitar novas propostas sob as mesmas condições do Edital e do contrato, apenas para tentar obter preços menores. Caso a proposta avaliada como a de menor custo exceda, por margem substancial, o orçamento referencial do Mutuário, este deverá investigar as causas do custo excessivo e considerar a hipótese de solicitar novas propostas, conforme descrito nos parágrafos anteriores. Alternativamente, poderá o Mutuário negociar com o licitante de menor custo avaliado, a fim de procurar obter um contrato satisfatório, mediante a redução do escopo e/ou uma realocação do risco e da responsabilidade que possam se refletir na redução do preço do contrato. No entanto, a redução substancial do escopo ou a modificação substancial dos documentos do contrato poderá exigir nova licitação.

2.64 A rejeição de todas as propostas, a solicitação de apresentação de novas propostas ou as negociações com o licitante de menor custo avaliado, dependem de prévia aprovação do Banco.

**Esclarecimentos**

2.65 Na publicação do resultado da Adjudicação do Contrato de que trata o parágrafo 2.60, o Mutuário deverá especificar que qualquer licitante que deseje conhecer os motivos pelos quais sua proposta não foi selecionada, poderá solicitar uma explicação do Mutuário. O Mutuário

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



deverá prontamente esclarecer por que tal proposta não foi selecionada, fazendo-o por escrito e/ou por meio de uma reunião de esclarecimentos, à escolha do Mutuário. O licitante interessado nos esclarecimentos arcará com todos os custos para comparecer a essa reunião.

### D. CPI Modificada

#### Operações Envolvendo um Programa de Importação[37]

2.66 Quando o empréstimo se destinar ao financiamento de programa de importações, poderá ser utilizada para contratos de valor expressivo a CPI com disposições simplificadas sobre publicidade e moeda, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo[38].

2.67 As disposições simplificadas para divulgação de CPI não requerem o Aviso Geral de Licitações. Serão publicados Avisos Específicos em pelo menos um jornal de circulação nacional do país do Mutuário (ou no Diário Oficial, se este estiver disponível na Internet ou num portal eletrônico de livre acesso), além do UNDB online e no site do Banco. O prazo de apresentação de propostas pode ser reduzido a quatro semanas. A cotação de preço e o pagamento podem restringir-se a apenas uma moeda de larga aceitação no comércio internacional.

#### Aquisições de Produtos Básicos

2.68 Os preços de mercado de produtos básicos, tais como: grãos, rações animais, óleos comestíveis, combustíveis, fertilizantes e metais, oscilam conforme a oferta e procura em determinado momento. Muitos têm os preços fixados em mercados estabelecidos de produtos básicos. Freqüentemente, as aquisições envolvem adjudicações múltiplas de quantidades parciais para assegurar o suprimento, mediante múltiplas operações de compra durante um dado período, a fim de aproveitar condições favoráveis de mercado e para manter estoques baixos. Pode-se elaborar uma lista de licitantes pré-qualificados com base nos recipientes periódicos de avisos. Os licitantes podem ser convidados a oferecer preços vinculados ao preço de mercado vigente no momento do embarque ou antes dele. A validade das propostas deve ser a menor possível. Pode-se adotar na licitação e no pagamento a mesma moeda utilizada para a cotação do produto no mercado. Esta moeda deverá estar especificada no documento de licitação. Os Editais de Licitação podem permitir a apresentação de proposta por telex, fax ou meios eletrônicos. Nesses casos, ou nenhuma garantia de proposta será exigida, ou terão sido submetidas por licitantes pré-qualificados garantias de proposta existentes, válidas por período determinado. Deverão ser utilizadas condições de contrato e formulários padronizados compatíveis com as práticas do mercado.

## III. Outros Métodos de Aquisição ou contratação

#### Considerações gerais

3.1. Esta seção descreve os métodos de aquisição e contratação que podem ser usados quando a CPI não for o método mais econômico e eficiente e outros se mostrem mais apropriados.[39] As

---

[37] Ver também parágrafo 3.11.

[38] Normalmente, efetuam-se as licitações de contratos de valores menores de acordo com os procedimentos seguidos pela entidade privada ou pública encarregada das importações, ou outras práticas comerciais estabelecidas e aceitáveis para o Banco, tal como descrito no parágrafo 3.12.

[39] Os contratos não deverão ser divididos em contratos menores a fim de torná-los menos atraentes para procedimentos de LPN; qualquer proposta no sentido de dividir um contrato em outros menores deverá sujeitar-se à prévia aprovação do Banco.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



políticas do Banco em matéria de margem de preferência para bens produzidos no país do Mutuário não se aplicam a métodos de aquisição ou contratação diversos da CPI. Os parágrafos 3.2 a 3.7 descrevem os métodos geralmente usados em ordem decrescente de preferência, enquanto os parágrafos subseqüentes descrevem métodos a serem adotados em circunstâncias específicas.

**Concorrência Internacional Limitada**

3.2. A Concorrência Internacional Limitada (CIL) é, essencialmente, a CPI mediante convite direto, sem ampla divulgação. Pode mostrar-se apropriado o emprego desse método de aquisição quando: (a) o número de Fornecedores é limitado, ou (b) outras razões excepcionais justificam distanciar-se dos procedimentos de uma CPI típica. Na CIL, os Mutuários devem solicitar propostas de uma lista de potenciais Fornecedores, devendo essa lista ser ampla o suficiente para assegurar preços competitivos e incluir todos os fornecedores, na hipótese de haver apenas um número limitado deles. As preferências nacionais não se aplicam à avaliação de propostas na CIL. Ressalvadas as disposições em matéria de preferências nacionais e publicidade, os demais procedimentos de CPI são aplicáveis, incluindo a publicação do resultado da Adjudicação do Contrato, conforme o parágrafo 2.60.

**Licitação Pública Nacional**

3.3. A Licitação Pública Nacional (LPN) é o procedimento normalmente utilizado para licitações públicas no país do Mutuário, podendo ser a forma mais apropriada de aquisição de bens ou contratação de obras que, por sua natureza ou escopo, provavelmente não atraiam o interesse de licitantes estrangeiros. Para ser aceitável em aquisições ou contratações financiadas pelo Banco, o procedimento deve submeter-se à revisão e modificação[40], conforme necessário, com vistas a assegurar economia, eficiência, transparência e adequação, lato sensu, às disposições contidas na Seção I destas Políticas. A LPN pode ser o método de aquisição mais apropriado quando não for esperado o interesse de licitantes estrangeiros porque: (a) os valores do contrato são reduzidos, (b) as obras encontram-se geograficamente dispersas ou são esparsas no tempo, (c) as obras demandam a utilização de mão-de-obra intensiva, ou (d) os bens ou obras estão disponíveis no local a preços inferiores àqueles praticados no mercado internacional. Os procedimentos de LPN podem, também, ser adotados na hipótese das vantagens de CPI serem claramente superadas pelo ônus administrativo ou financeiro envolvido.

3.4. A divulgação pode limitar-se ao menos a um portal eletrônico de acesso gratuito no qual o Mutuário anuncie todas as oportunidades de negócios do governo ou, na sua ausência, a um jornal nacional de ampla circulação. Os Editais de Licitação devem estar em qualquer um dos idiomas oficiais do Banco e geralmente se adota a moeda do país do Mutuário para fins de cotação e pagamento. O Edital de Licitação deverá conter, ainda, instruções claras sobre como as propostas devem ser apresentadas, como os preços devem ser ofertados e o local, data e hora para a apresentação das propostas. O prazo concedido para a elaboração e apresentação de propostas deve ser adequado. Os procedimentos devem propiciar adequada competição, de forma a assegurar preços razoáveis, e os métodos utilizados na avaliação de propostas e adjudicação dos contratos devem ser objetivos e levados ao conhecimento de todos os licitantes mediante o Edital de Licitação, vedada a sua aplicação arbitrária. Os procedimentos devem, também, prever a abertura pública das propostas, publicação dos resultados da avaliação e da adjudicação do contrato e conter provisões relativas à interposição de recursos. Deverá ser

[40] Qualquer modificação nesse sentido dever estar refletida no Contrato de Empréstimo.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



permitida a participação das empresas estrangeiras que manifestarem interesse de participar nessas condições.

**Comparação de Preços**

3.5. Trata-se do método de aquisições baseado na comparação de preços ofertados por diversos Fornecedores (no caso de bens) ou diversos Empreiteiros (no caso de obras civis), num mínimo de três, para assegurar preços competitivos, constituindo-se em método apropriado para a aquisição de bens disponíveis para entrega imediata, "de prateleira", produtos de pequeno valor sujeitos à especificação padronizada, ou obras civis simples, de pequeno valor. Os pedidos de cotação de preços incluirão a descrição e a quantidade de bens ou especificação das obras, bem como o local e data previstos para entrega ou conclusão. As cotações podem ser submetidas por carta, fax ou meio eletrônico. A avaliação das cotações observará os mesmos princípios de uma licitação aberta. Os termos da proposta aceita serão incorporados à ordem de compra ou contrato simplificado.

**Contratação Direta**

3.6. Contratação direta (fonte única) é o método pelo qual a adjudicação é feita sem procedimento competitivo prévio, podendo mostrar-se apropriada nas seguintes circunstâncias:

(a) um contrato de bens ou obras em vigor, adjudicado de acordo com procedimentos aceites pelo Banco, pode ser aditado para inclusão de bens ou obras adicionais de natureza similar. Nesses casos, o Banco deve estar convencido de que nenhuma vantagem poderia ser obtida com a adoção de processo competitivo e de que os preços do contrato aditado são razoáveis. Na hipótese de ser possível prever o aditamento, disposições regulamentares deverão ser incluídas no contrato original.

(b) a padronização de equipamento ou de peças de reposição, objetivando compatibilizá-los com o equipamento existente, pode justificar aquisições adicionais do Fornecedor original. Para que essas compras sejam justificadas, o equipamento original deve ser adequado, a quantidade de novos itens deve ser menor do que a existente, o preço deve ser razoável e as vantagens oferecidas por outra marca ou fonte de equipamento devem ter sido analisadas e rejeitadas por motivos aceites pelo Banco;

(c) o equipamento necessário é patenteado, só podendo ser obtido de uma única fonte;

(d) o empreiteiro responsável pelo planejamento de um determinado processo exige a compra de itens essenciais de um determinado Fornecedor como condição de garantia de desempenho; e

(e) em circunstâncias excepcionais, tais como as decorrentes de desastres naturais.

3.7. Após a assinatura do contrato, o Mutuário deverá publicar no *UNDB online* e no *site* do Banco o nome do empreiteiro, o preço, a duração e o escopo resumido do contrato. Essa publicação poderá ser feita trimestralmente e no formato de uma tabela resumida, cobrindo o período anterior.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



**Administração Direta**

3.8. A administração direta, ou seja, a construção mediante utilização de pessoal e equipamento próprios do Mutuário,[41] pode ser o único método viável para execução de certos tipos de obra. A adoção desse método pode justificar-se quando:

(a) o volume de obras não pode ser previamente definido;

(b) a reduzida dimensão, distribuição geográfica ou localização remota das obras torna improvável a apresentação de propostas a preços razoáveis por empresas qualificadas de construção;

(c) é necessário que a obra seja executada sem interrupção das operações em andamento;

(d) o Mutuário tem mais condições de absorver os riscos de interrupção inevitável da obra do que um Empreiteiro; e

(e) existam situações de emergência que requeiram pronta atenção.

**Compras Diretas em Agências Especializadas[42]**

3.9. Poderão ocorrer situações em que as compras diretas em agências especializadas, atuando na qualidade de fornecedores, de acordo com seus próprios procedimentos, pode ser o meio mais apropriado para aquisição de: (a) pequenas quantidades de bens em estoque, especialmente nas áreas de educação e saúde, e (b) produtos especializados para os quais o número de fornecedores é limitado, como vacinas ou medicamentos.

**Agentes de Compras**

3.10. Quando os Mutuários não dispuserem da organização, recursos e experiência necessários podem optar (ou serem solicitados pelo Banco a assim proceder) pela utilização de empresa especializada em operações de compra para atuar como seu agente de compras. O agente deverá observar todos os procedimentos em matéria de aquisições e contratações previstos no Contrato de Empréstimo e pormenorizados no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco em nome do Mutuário, inclusive o uso de DPL, procedimentos de revisão e documentação. O mesmo se aplica às agências especializadas que atuem como agentes de compra.[43] Gerentes de Contrato podem ser contratados de forma semelhante, mediante o pagamento de honorários, para a administração de obras diversas que envolvam reconstrução, reparos, reforma e novas construções em situações de emergência, bem como no caso de grande número de pequenos contratos.

**Agentes de Inspeção**

3.11. A inspeção e certificação da importação antes do embarque é uma das salvaguardas do Mutuário, principalmente diante de um significativo programa de importações no país. Em

---

[41] Uma unidade de propriedade do governo que execute obras, desde que não goze de autonomia gerencial e financeira, deverá ser considerada como unidade de execução direta. “Execução Direta” é também conhecida como “mão-de-obra direta”, “unidades executoras departamentais” ou “trabalho executado diretamente”.

[42] Agências especializadas são agências filiadas a organizações públicas internacionais que podem ser contratadas pelos Mutuários como consultores, agentes de aquisição ou fornecedores, com financiamento do Banco.

[43] As Políticas de Consultoria deverão aplicar-se para a seleção de agentes de compra e inspeção. O custo ou os honorários do agente de compras ou inspeção são elegíveis para fins de financiamento com recursos do empréstimo do Banco, se assim estiver disposto no Contrato de Empréstimo e no Plano de Aquisições, desde que os termos e condições de seleção e utilização sejam aceitos pelo Banco.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



geral, a inspeção e certificação abrangem a qualidade, quantidade e razoabilidade do preço. As importações adquiridas mediante procedimentos de CPI não estão sujeitas à verificação de preços, mas apenas à verificação de qualidade e quantidade. As importações não adquiridas mediante procedimentos de CPI podem estar adicionalmente sujeitas à verificação de preços. Em geral, os agentes de inspeção são pagos com recursos de uma taxa cobrada sobre o valor dos bens. A avaliação de propostas no âmbito de uma CPI não considerará os custos de certificação das importações.

**Aquisições em Empréstimos a Intermediários Financeiros**

3.12. Na hipótese de o empréstimo destinar recursos a uma instituição intermediária, como entidade de crédito agrícola ou entidade financeira de desenvolvimento, para repasse a outros Beneficiários, tais como: pessoas físicas, empresas do setor privado, pequenas e médias empresas ou empresas comerciais autônomas do setor público, objetivando o financiamento parcial de subprojetos, as aquisições são, em regra, efetuadas pelos respectivos Beneficiários, de acordo com práticas estabelecidas pelo setor privado ou práticas comerciais aceitáveis pelo Banco. Contudo, mesmo nessas situações, a CPI pode ser o método de aquisição mais apropriado para a compra de grandes unidades ou nos casos em que grandes quantidades de bens similares possam ser agrupadas para a compra por atacado.

**Aquisições em CPO/COT/CPOT, Concessões e Operações Semelhantes do Setor Privado**

3.13. Quando o Banco participar do financiamento do custo de um projeto adquirido nos moldes CPO/COT/CPOT,[44] concessões ou modalidade similar de operações do setor privado, poderá ser utilizado qualquer um dos procedimentos seguintes, conforme previsto no Contrato de Empréstimo e detalhado no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco:

(a) Em contratos CPO/COT/CPOT ou de tipo semelhante,[45] o concessionário ou empresário deverá ser selecionado mediante procedimentos de CPI, aceitáveis pelo Banco, que poderão incluir diversas etapas a fim de alcançar a melhor combinação de critérios de avaliação, tais como: o custo e a magnitude do financiamento ofertado, as especificações de desempenho das instalações oferecidas, o custo cobrado do usuário ou comprador, outra receita gerada para o Mutuário ou comprador pela instalação e o período de depreciação da instalação. O concessionário ou empresário assim selecionado poderá, então, adquirir diretamente de fontes elegíveis os bens, obras ou serviços, utilizando procedimentos próprios. Nesse caso, o Documento de Projeto e o Contrato de Empréstimo especificarão os tipos de gastos efetuados pelo referido concessionário que poderão ser financiados pelo Banco ou empresário; ou.

Ou,

(b) se o referido concessionário ou empresário não houver sido selecionado conforme previsto na alínea (a), *supra*, os bens, obras ou serviços necessários à instalação, e objeto de financiamento pelo Banco, deverão ser licitados de acordo com os procedimentos de CPI definidos na Seção II.

---

[44] CPO: construção, propriedade, operação; COT: construção, operação, transferência; CPOT: construção, propriedade, operação, transferência.

[45] Para projetos tais como estradas com pedágio; túneis; portos; pontes; centrais elétricas; estações de tratamento de resíduos e sistemas de distribuição de água.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



**Aquisições Baseadas no Desempenho**

3.14. As Aquisições Baseadas no Desempenho,[46] também chamadas de Aquisições Baseadas no Produto, referem-se ao processo competitivo de aquisição ( CPI ou LPN), resultando numa relação contratual na qual os pagamentos são feitos em função dos produtos, em vez da forma tradicional em que os insumos são medidos. As especificações técnicas definem o resultado desejado e quais produtos serão medidos, inclusive como serão medidos. Tais produtos satisfazem uma necessidade funcional tanto em termos de qualidade e quantidade, quanto de confiabilidade. O pagamento é feito de acordo com a quantidade dos produtos entregues, sujeitos ao nível de qualidade exigido. Deduções dos pagamentos (ou retenções) podem ser feitas para produtos de menor qualidade e, em certos casos, prêmios podem ser pagos por uma melhor qualidade dos produtos. Os Editais de Licitação geralmente não indicam os insumos, nem um método de trabalho para o empreiteiro. O empreiteiro fica livre para propor a solução mais apropriada, baseado em longa e bem-sucedida experiência comprovada, e deve demonstrar que o nível de qualidade especificado no Edital de Licitação será alcançado.

3.15. As Contratações Baseadas no Desempenho (ou Contratações Baseadas no Produto) podem envolver: (a) o fornecimento de serviços a serem pagos com base nos produtos; (b) projeto, fornecimento, construção (ou recuperação) e comissionamento de uma instalação a ser operada pelo Mutuário; ou (c) projeto, fornecimento, construção (ou recuperação) de uma instalação e o fornecimento de serviços para a sua operação e manutenção por um determinado período de anos após o seu comissionamento. [47] Para os casos em que projeto, fornecimento e/ou construção são necessários, a pré-qualificação é normalmente exigida e o uso da Licitação em Duas Etapas, conforme indicado no parágrafo 2.6, deverá ser aplicado.

**Aquisições em Empréstimos Garantidos pelo Banco**

3.16. Na hipótese de o Banco garantir o pagamento de empréstimo concedido por outra fonte, os bens e obras dele decorrentes serão adquiridos levando-se em consideração princípios de economia e eficiência e de acordo com procedimentos que adequem-se aos requisitos contidos no parágrafo 1.5.

**Participação Comunitária em Licitações**

3.17. Quando, no interesse da sustentabilidade do projeto, ou para atingir certos objetivos sociais específicos do projeto, for conveniente, em determinados componentes do projeto: (a) convidar comunidades locais e/ou organizações não-governamentais (ONGs) para participar do fornecimento de serviços, (b) aumentar a utilização de *know-how* e materiais locais, ou (c) utilizar mão-de-obra intensiva e outras tecnologias apropriadas, os procedimentos de aquisição, especificações e elaboração dos documentos contratuais serão adaptados de forma a refletir tais considerações, desde que estas sejam eficientes e aceitáveis pelo Banco. Os procedimentos propostos e os componentes do projeto a serem executados com a participação comunitária

---

[46] O uso de Aquisições Baseadas no Desempenho em projetos financiados pelo Banco deve ser o resultado de uma análise técnica satisfatória das diferentes opções disponíveis e deve estar incluído no Documento de Projeto ou estar sujeito à aprovação prévia pelo Banco para sua incorporação no Plano de Aquisições.

[47] Exemplos de tais tipos de aquisição são: (i) para o caso de aquisição de serviços: prestação de serviços médicos, isto é, pagamentos de serviços específicos, como consultas ou testes de laboratório definidos etc.; (ii) para o caso de aquisição de uma instalação: projeto, aquisição, construção e comissionamento de uma usina térmica a ser operada pelo Mutuário; (iii) para o caso de aquisição de uma instalação e serviços: projeto, aquisição, construção (ou recuperação) de uma estrada e operação e manutenção da mesma por um período de cinco anos após a construção.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



serão descritos no Contrato de Empréstimo e detalhados no Plano de Aquisições ou respectivo documento de implementação do projeto[48] aprovado pelo Banco.

[48] O documento que especifica os detalhes de execução da operação, por exemplo, o regulamento operativo ou manual de operações.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



## Apêndice 1: Revisão pelo Banco das Decisões sobre Aquisições

### Planejamento das Aquisições

1. O Banco deverá revisar os acordos em matéria de licitação propostos pelo Mutuário para inclusão no Plano de Aquisições, visando garantir sua adequação ao que estiver contido no Contrato de Empréstimo e nestas Políticas. O Plano de Aquisições deverá cobrir um período inicial de, no mínimo, 18 meses. O Mutuário deverá atualizar o Plano de Aquisições anualmente ou conforme necessário, sempre cobrindo o período de 18 meses seguintes à implementação do projeto. Quaisquer revisões propostas ao Plano de Aquisições deverão ser enviadas ao Banco para sua aprovação prévia.

### Revisão Ex-ante

2. No que diz respeito a todos os contratos[49] que estão sujeitos à revisão "Ex-ante" do Banco:

   (a) Nos casos em que houver pré-qualificação, deverá o Mutuário, antes do lançamento do Edital de pré-qualificação, fornecer ao Banco a minuta dos documentos a serem utilizados, incluindo o texto do Edital de pré-qualificação, o questionário de pré-qualificação e a metodologia de avaliação, juntamente com a descrição dos procedimentos de divulgação a serem adotados, devendo introduzir tantas modificações em tais procedimentos e documentos quanto Banco razoavelmente requerer. O Mutuário deverá submeter ao Banco, para sua análise, antes da notificação dos candidatos a respeito da decisão do Mutuário, o relatório de avaliação das propostas recebidas pelo Mutuário, uma lista dos licitantes pré-qualificados propostos, acompanhada de uma declaração sobre suas qualificações e sobre as razões que justificaram a exclusão de qualquer candidato à pré-qualificação. O Mutuário deverá introduzir na referida lista, supressões ou modificações que o Banco razoavelmente solicite.

   (b) Antes da expedição dos avisos de licitação, o Mutuário deverá submeter à análise do Banco: a minuta dos Editais de Licitação, juntamente com o edital para apresentação de propostas; instruções aos licitantes, inclusive os critérios de avaliação das propostas e de adjudicação do contrato; e as condições do contrato e especificações para obras civis, fornecimento de bens ou instalação de equipamentos, etc., conforme o caso, juntamente com a descrição dos procedimentos de divulgação a serem utilizados na licitação (caso não tenha sido adotado o procedimento de pré-qualificação). O Mutuário deverá introduzir nesses documentos as modificações que o Banco razoavelmente requeira. Quaisquer modificações adicionais dependerão de prévia aprovação do Banco antes da divulgação aos licitantes.

   (c) Recebidas e avaliadas as propostas, e antes da decisão final a respeito da adjudicação, deverá o Mutuário fornecer ao Banco, em tempo suficiente para a devida revisão, um relatório pormenorizado (preparado, se assim exigido pelo Banco, por especialistas aceitáveis ao Banco) da avaliação e comparação das propostas recebidas, juntamente com as recomendações de adjudicação e outras informações que o Banco razoavelmente solicite. Na hipótese de o Banco concluir pela inadequação da adjudicação proposta aos termos do Contrato de Empréstimo e/ou do Plano de Aquisições, notificará prontamente o Mutuário,

[49] Para contratos sujeitos a contratação direta, de acordo com os parágrafos 3.6 e 3.7, uma cópia das especificações e minuta do contrato deverá ser fornecida pelo Mutuário ao Banco para sua aprovação. O contrato somente poderá ser executado após a aprovação do Banco. As disposições da alínea (h) deste parágrafo deverão aplicar-se em relação ao contrato executado.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



explicando os motivos dessa decisão. Caso contrário, o Banco emitirá sua "não objeção" à recomendação de adjudicação. O Mutuário deverá adjudicar o contrato somente após o recebimento da "não objeção" do Banco.

(d) Na hipótese de o Mutuário necessitar de prorrogação do prazo de validade das propostas, objetivando ultimar o processo de avaliação, obter as aprovações e autorizações necessárias e efetuar a adjudicação, deverá solicitar a aprovação prévia do Banco relativa ao primeiro pedido de prorrogação, se este for superior a quatro semanas, bem como para todos os pedidos subseqüentes de prorrogação, seja qual for o prazo.

(e) Se o Mutuário, após a publicação dos resultados da avaliação, receber protestos ou reclamações dos licitantes, uma cópia da reclamação e uma cópia da resposta do Mutuário deverão ser enviadas para informação do Banco.

(f) Se o Mutuário, como resultado da análise de algum protesto, alterar a sua recomendação de adjudicação do contrato, as razões para tal decisão e um relatório de avaliação revisado deverão ser submetidos ao Banco para sua "não objeção". O Mutuário deverá providenciar a republicação da adjudicação do contrato, conforme estabelecido no parágrafo 2.60 destas Políticas.

(g) Sem a prévia aprovação do Banco, os termos e condições do contrato não poderão diferir materialmente dos constantes do Edital de Licitação ou de pré-qualificação.

(h) Imediatamente após a assinatura do contrato e antes do primeiro pedido de desembolso, uma cópia fiel do instrumento contratual deverá ser entregue ao Banco.

(i) Todos os relatórios de avaliação serão acompanhados de um sumário de licitação em formulário fornecido pelo Banco. A descrição e o valor do contrato, juntamente com o nome e endereço do licitante vencedor, estão sujeitos à divulgação pelo Banco após o recebimento de cópia do contrato assinado.

**Modificação do Contrato Assinado**

3. Nos casos de contratos sujeitos a revisão "Ex-ante", antes de conceder uma prorrogação substancial do prazo estipulado para a execução de um contrato, ou aceitar modificações ou dispensa das condições de tal contrato, incluindo a emissão de ordem ou ordens de modificações do mesmo (salvo em situações de extrema urgência), que conjuntamente elevem o montante original do Contrato em mais de 15% do preço original, o Mutuário deverá buscar a "não objeção" do Banco à prorrogação proposta, ou modificação ou ordem(ns) de modificação. Concluindo o Banco pela inadequação da proposta com as disposições contidas no Contrato de Empréstimo e/ou Plano de Aquisições, informará prontamente o Mutuário, declarando as razões para esta decisão. Cópias de todos os adendos ao contrato deverão ser fornecidas ao Banco, para seu conhecimento.

**Revisão Ex-post**

4. O Mutuário, no que concerne a cada contrato não regido pelo parágrafo 2 *supra*, deverá reter toda a documentação respectiva durante a implementação do projeto e até um período de três (3) anos após a data do último desembolso do Empréstimo. Essa documentação inclui, entre outros, o original assinado do contrato, a análise das respectivas propostas e recomendações de adjudicação para exame pelo Banco ou seus consultores. O Mutuário também deverá fornecer tal documentação ao Banco, se solicitado. Se o Banco determinar que os bens, obras ou serviços não foram adquiridos de acordo com os procedimentos acordados, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo e pormenorizado no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, ou que o próprio contrato não é

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



compatível com tais procedimentos, poderá declarar a aquisição viciada, conforme definido no parágrafo 1.12 destas Políticas. O Banco deverá informar prontamente ao Mutuário as razões dessa decisão.

**Processo de Devida Diligência Relativo a Sanções Impostas pelo Banco**

5. Na avaliação de propostas, o Mutuário verificará a elegibilidade dos proponentes mediante consulta à lista de empresas e de indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco, de acordo com o disposto nos subparágrafos (b) e (c) do parágrafo 1.14 destas Políticas e nos subparágrafos (b) e (c) do parágrafo 1.21 das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores, publicadas no site externo do Banco, e não poderá adjudicar nenhum contrato a qualquer empresa ou indivíduo que conste desta lista. No caso de atividades financiadas pelo Banco que estejam sendo executadas por uma parte que tenha sido declarada temporária ou permanentemente inelegível para a adjudicação de contratos adicionais, o Mutuário deverá adotar medidas adicionais de devida diligência sujeitas a uma supervisão e controle rigorosos (quer sejam os contratos sujeitos a revisão ex-ante ou ex-post). Além disso, o Mutuário não poderá assinar outros documentos contratuais com tal parte, incluindo-se aditivos ou prorrogações de prazo para a conclusão da execução de contratos vigentes, sem a prévia aprovação do Banco. O Banco financiará gastos adicionais somente se tais gastos tiverem sido incorridos antes da data de conclusão estabelecida no contrato original ou da data estabelecida (i) para contratos sujeitos a revisão ex-ante, em aditivo ao qual o Banco tenha manifestado sua não-objeção; e (ii) para contratos sujeitos a revisão ex-post, em aditivo ratificado antes da data efetiva da inelegibilidade temporária ou permanente. O Banco não financiará nenhum novo contrato, aditivo ou adendo que introduza uma modificação substancial em qualquer contrato existente assinado com empresa ou indivíduo sujeito a inelegibilidade temporária ou permanente na data efetiva de sua inelegibilidade ou em data posterior.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



## Apêndice 2: Preferências Nacionais

### Preferência por Bens de Produção Nacional

1. Na avaliação das propostas em procedimentos de CPI, pode o Mutuário, com a prévia anuência do Banco, conceder margem de preferência para as propostas que ofereçam certos bens, produzidos no país do Mutuário, quando comparadas com propostas de bens similares produzidos no exterior. Nessa hipótese, os Editais de Licitação deverão indicar claramente qualquer preferência a ser concedida a bens de produção nacional, bem como a informação necessária para estabelecer a elegibilidade da proposta em relação a essa preferência. A nacionalidade do fabricante ou fornecedor não é condição de elegibilidade para preferência. Na avaliação e comparação de propostas deverão ser observados os métodos e procedimentos a seguir estabelecidos.

2. Para fins de comparação, as propostas que após o exame inicial tenham sido consideradas adequadas aos termos do Edital serão classificadas em um dos três grupos seguintes:

   (a) Grupo A: propostas que ofereçam exclusivamente bens produzidos no país do Mutuário, se o licitante comprovar de modo satisfatório ao Mutuário e ao Banco que: (i) a mão-de-obra, matéria-prima e componentes originários do país do Mutuário respondem por pelo menos 30% do preço do produto oferecido, e (ii) as instalações produtivas nas quais os bens serão fabricados ou montados estão em operação fabricando/montando tais bens pelo menos desde o momento da apresentação da proposta.

   (b) Grupo B: todas as demais propostas que ofereçam bens produzidos no país do Mutuário.

   (c) Grupo C: propostas que ofereçam bens produzidos em países que não o do Mutuário, que já foram ou que serão diretamente importados.

3. O preço cotado para bens em propostas dos Grupos A e B deverá incluir todos os impostos e encargos, pagos ou devidos, incidentes sobre os materiais básicos ou componentes adquiridos no mercado nacional ou importados, mas deverá excluir os impostos sobre venda e similares incidentes sobre o produto acabado. O preço cotado para bens em licitações que estejam incluídas no Grupo C deverá ser CIP, que exclui as taxas aduaneiras e outros impostos de importação já pagos ou a serem pagos.

4. Todas as propostas avaliadas de cada grupo serão, primeiramente, comparadas a fim de apurar qual foi avaliada como a de menor custo em cada grupo. As ofertas avaliadas como as de menor custo em cada grupo serão avaliadas entre si e se, como resultado desta comparação, uma proposta do Grupo A ou Grupo B for a de menor custo, esta será selecionada para adjudicação.

5. Na hipótese de que, como resultado da comparação referida no parágrafo 4, supra, uma proposta do Grupo C for avaliada como a mais vantajosa, proceder-se-á à comparação dessa com a proposta do Grupo A avaliada como a mais vantajosa, após adicionar-se ao preço dos bens ofertados na proposta do Grupo C, somente com o objetivo de efetuar essa comparação, o valor correspondente a 15% do preço CIP da proposta. Será selecionada a proposta que tiver sido avaliada como a mais vantajosa nessa última comparação.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



6. Na hipótese de contratos de responsabilidade única ou do tipo empreitada integral, para o fornecimento de muitos itens de equipamento de caráter especial, bem como de grandes serviços de instalação e/ou construção, não se aplicará a margem de preferência[50].

[50] Não se refere ao fornecimento de bens com supervisão da instalação no mesmo contrato, que é considerado um contrato de fornecimento de bens e, portanto, elegível para aplicação da margem de preferência nacional no componente de bens.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



## Apêndice 3: Orientação aos Licitantes

### Propósito

1. O objeto deste Apêndice é orientar potenciais licitantes interessados em participar de licitações financiadas pelo Banco.

### Responsabilidade pelas Contratações

2. A responsabilidade pela implementação do projeto e, por conseguinte, pelo pagamento de bens, obras e serviços incluídos no projeto, é exclusiva do Mutuário. O Banco, de sua parte, em atendimento ao seu Convênio Constitutivo, tomará as medidas necessárias para assegurar que os recursos sejam utilizados somente para os propósitos aos quais o empréstimo foi efetuado, garantido, ou no qual o Banco tenha participação, com devida atenção às considerações de economia e eficiência. Os desembolsos dos recursos do empréstimo somente serão feitos mediante solicitação do Mutuário. Os comprovantes da utilização dos recursos, conforme o Contrato de Empréstimo e/ou o Plano de Aquisições, deverão ser submetidos juntamente com o pedido de desembolso pelo Mutuário. Os pagamentos poderão ser efetuados: (a) para reembolsar o Mutuário por pagamento(s) já realizado(s) com recursos próprios, (b) diretamente a terceiros (usualmente um Fornecedor ou Empreiteiro), ou (c) a um banco comercial, para pagar gastos relacionados com garantias irrevogáveis de reembolsos, outorgadas pelo Banco, de cartas de crédito emitidas por um banco comercial. Conforme enfatizado no parágrafo 1.2 destas Políticas, o Mutuário é juridicamente responsável pelas aquisições e é quem publica o aviso de licitação, recebe e avalia propostas e adjudica o contrato. O contrato é entre o Mutuário e o Fornecedor ou Empreiteiro. O Banco não é parte no contrato.

### Papel do Banco

3. Tal como indicado no parágrafo 1.11 destas Políticas, o Banco revisa os procedimentos de aquisição, documentos, avaliações de propostas, recomendações de adjudicação e o contrato, a fim de assegurar que o processo seja executado conforme procedimentos acordados, tal como estabelecido no Contrato de Empréstimo. No caso de grandes contratos, os documentos são revisados pelo Banco antes de serem emitidos, na forma descrita no Apêndice 1. Ademais, na hipótese de o Banco concluir, a qualquer tempo (ainda que já adjudicado o contrato), que houve descumprimento material em relação aos procedimentos acordados, poderá declarar a licitação viciada, nos termos descritos no parágrafo 1.12. Caso o contrato, todavia, tenha sido adjudicado após a obtenção da “não objeção” do Banco, somente poderá haver declaração de licitação viciada se a “não objeção” tiver sido emitida com base em informação incompleta, imprecisa ou enganosa fornecida pelo Mutuário. Constatado o envolvimento de representantes do Mutuário ou do licitante em Práticas Proibidas, poderá o Banco impor as sanções previstas no parágrafo 1.14 destas Políticas.

4. O Banco publicou os Documentos Padrões para Licitações (DPLs) para diferentes tipos de licitação. Tal como indicado no parágrafo 2.12 destas Políticas, o Mutuário deverá utilizar obrigatoriamente esses documentos, introduzindo apenas as modificações mínimas necessárias para enfocar temas específicos do país ou do projeto. Os documentos de pré-qualificação e licitação são finalizados e emitidos pelo Mutuário.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



**Informação sobre Licitações**

5. A informação sobre oportunidades de licitação em CPI pode ser obtida a partir do Aviso Geral de Licitações e dos Avisos Específicos, conforme descrito nos parágrafos 2.7 e 2.8 destas Políticas. A orientação geral sobre participação, bem como informações prévias sobre oportunidades de negócios em futuros projetos podem ser obtidas na página do Banco na Internet.

**Papel do Licitante**

6. Após receber o Edital de pré-qualificação ou licitação, o licitante deverá analisar detidamente esses documentos, de modo a aferir a possibilidade de satisfazer as condições técnicas, comerciais e contratuais neles previstas, e, em caso positivo, elaborar sua proposta. O licitante também deverá efetuar o exame crítico dos documentos para verificar a existência de quaisquer ambigüidades, omissões ou contradições internas ou para determinar se há nas especificações qualquer pormenor ou outras condições que não estejam claros ou que pareçam discriminatórios ou restritivos, caso em que poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos ao Mutuário, no prazo fixado nos Editais de Licitação para a obtenção de esclarecimentos.

7. Os critérios e a metodologia de seleção do licitante vencedor estão descritos nos Editais de Licitação, geralmente nas Instruções aos Licitantes e nas Especificações. Em caso de dúvida, deverá o licitante solicitar esclarecimentos ao Mutuário.

8. Neste sentido, deve ser enfatizado que os documentos específicos de licitação, emitidos pelo Mutuário, regem cada licitação, tal como indicado no parágrafo 1.1 destas Políticas. Caso o licitante entenda que quaisquer disposições dos editais estejam em conflito com estas Políticas, deverá o licitante comunicá-lo ao Mutuário.

9. Cabe ao licitante a responsabilidade de suscitar questões relativas à ambigüidade, contradição, omissão, etc., antes de submeter sua proposta, a fim de assegurar a apresentação de uma proposta adequada e completa, devidamente acompanhada de todos os documentos de apoio solicitados nos Editais de Licitação. O descumprimento de requisitos essenciais (técnicos e comerciais) resultará na rejeição da proposta. O licitante que desejar propor variações relativamente a requisitos não essenciais ou solução alternativa deverá cotar o preço para uma proposta integralmente adequada aos termos do Edital e, em separado, indicar o ajustamento do preço que pode ser ofertado caso a variação seja aceita. Soluções alternativas somente devem ser ofertadas quando autorizadas no Edital de Licitação. Uma vez que as propostas tenham sido recebidas e abertas publicamente, não será facultado aos licitantes alterar o preço ou substância da proposta ou solicitar tal alteração.

**Confidencialidade**

10. Consoante o prescrito no parágrafo 2.47 destas Políticas, o processo de avaliação de propostas será confidencial até a publicação da adjudicação do contrato. Isso é essencial para permitir que os revisores do Mutuário e do Banco evitem a possibilidade ou percepção de qualquer interferência indevida. Nesse momento, caso o licitante deseje apresentar informações adicionais ao Banco ou a ambos, deverá fazê-lo por escrito.

**Providências por parte do Banco**

11. Aos licitantes é facultado o envio ao Banco de cópias de suas comunicações relativas a problemas ou questões com o Mutuário ou escrever diretamente ao Banco, caso o Mutuário não lhes forneça pronta resposta ou, ainda, se a comunicação envolver reclamação contra o Mutuário. Todas essas

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



comunicações devem ser endereçadas à Representação do Banco no país do Mutuário, com cópia para a Divisão de Aquisições de Projetos na sede do Banco em Washington, D.C.

12. As comunicações de licitantes recebidas pelo Banco antes de findo o prazo de apresentação de propostas serão, se necessário, encaminhadas ao Mutuário, acompanhadas de comentários e sugestões do Banco, para fins das necessárias providências ou resposta.

13. Às comunicações, incluindo reclamações, recebidas de licitantes após a abertura das propostas será dado o seguinte tratamento: na hipótese de contratos sujeitos à revisão "Ex-post" do Banco, a comunicação será encaminhada para as devidas considerações e providências por parte do Mutuário, se for o caso, as quais serão subseqüentemente revistas durante a supervisão do projeto por funcionários do Banco. Excepcionalmente, se uma reclamação for de natureza particularmente grave, antes de iniciar o processo o Banco poderá requerer ao Mutuário que envie toda a documentação pertinente para a sua revisão a priori e comentários, de conformidade com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 2 do Apêndice 1. Nos casos de contratos sujeitos ao processo de revisão ex-ante, a comunicação será examinada pelo Banco em consulta com o Mutuário. Se forem necessários dados adicionais para completar esse processo, estes serão obtidos do Mutuário. Havendo necessidade de informação ou esclarecimento adicional do licitante, o Banco solicitará ao Mutuário que os obtenha, comente ou incorpore, conforme o caso, no relatório de avaliação. A revisão do Banco somente será concluída após o integral exame e consideração da comunicação recebida. Qualquer comunicação enviada por licitantes relativa à suspeita de Práticas Proibidas requererá tratamento diferenciado por razão de confidencialidade. Nestes casos, o Banco atuará com o devido cuidado e discrição ao compartilhar com o Mutuário as informações que considere apropriadas.

14. Salvo para fins de notificação de recebimento, o Banco não manterá contacto ou correspondência com qualquer licitante durante o processo de avaliação e revisão da licitação, até que seja publicada a adjudicação do contrato.

**Esclarecimentos**

15. Conforme estabelecido no parágrafo 2.65, o licitante que, após a notificação de adjudicação, desejar conhecer as razões da rejeição de sua proposta, deverá formular pedido nesse sentido ao Mutuário. Não se convencendo o licitante com a explicação recebida e desejando manter reunião com o Banco, poderá fazê-lo, dirigindo-se por escrito à Representação do BID no país do Mutuário, enviando uma cópia para a Divisão de Aquisições de Projetos na sede do Banco em Washington, D.C., que providenciará uma reunião no nível apropriado e com o pessoal relevante. É vedado, nessa reunião, discutir-se qualquer proposta que não seja a do próprio licitante.

DocuSign Envelope ID: 1536D0E9-1A74-434D-8D7D-885AEA4A35D3



## Apêndice 4: Políticas Relativas a Aquisições em Empréstimos ao Setor Privado

### 1. Aplicação de Políticas ao Setor Privado

De acordo com as normas do Banco, são empresas do setor privado as que não têm nenhuma participação do governo no seu capital ou nas quais a participação do governo represente menos de (50%) de seu capital total. Em geral, as políticas de aquisição do Banco também são aplicadas ao setor privado, seja a entidade um Mutuário do Banco ou Beneficiário de uma garantia do Banco. Em particular, as políticas do Banco relativas ao uso apropriado de fundos de empréstimo e à eligibilidade de bens, obras e serviços, assim como suas políticas relativas à economia e eficiência, são aplicadas ao setor privado.

### 2. Métodos de Aquisição

Os mutuários do setor privado devem utilizar procedimentos de aquisição de acordo com práticas do setor privado ou comerciais, que sejam usuais e consideradas aceitáveis pelo Banco. O Banco deverá assegurar-se que tais procedimentos resultam em preços de mercado competitivos para os bens e serviços e que esses atendam às necessidades do projeto.

### 3. Conflito de Interesses

Os contratos adjudicados por Mutuários do setor privado devem ser negociados em pé de igualdade, levando-se em conta os interesses financeiros do Mutuário ao invés dos interesses da empresa matriz. Quando um acionista de um Mutuário do setor privado também age como empreiteiro do Mutuário, deve-se demonstrar ao Banco que os custos de aquisição são aproximadamente equivalentes às estimativas orçamentárias e preços de mercado, e que as condições do contrato são justas e razoáveis. O Banco não financiará aquisições que excederem os preços de mercado.